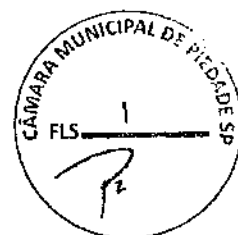


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
DE PIEDADE/SP**

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 74/2023
Data: 17/02/2023 - Horário: 15:30
Administrativo



SEBASTIÃO LUIZ MARINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua [REDACTED] CEP 18.170-000, Piedade/SP portador da cédula de identidade RG [REDACTED], e devidamente inscrito sob o nº CPF [REDACTED], vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente **DENUNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E CONDUTA INCOMPATÍVEL**, face ao i. Vereador **NELSON PRESTES DE OLIVEIRA (Camarão)**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

HISTÓRICO DA COLÔNIA DE FÉRIAS .

A Colônia de Férias constituía em imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade, ao qual consistia em terreno urbano, constituído pela unificação dos lotes 05,06,07,08,09,20,21,22,23 e 24 da quadra 16 do loteamento denominado "Adriana", situado no município de Ilha Comprida/SP.

O referido imóvel no passado já fora vendido pelo Município, através de concorrência pública, e na época adquirido pela Empresa de Ônibus Vila Elvio LTDA, na gestão do Prefeito à época senhor Artur Hess.

Ocorreu que por força de decisão judicial nos autos nº 1180/98, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Piedade, o imóvel passou novamente para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Piedade ante a anulação de todos os atos do processo licitatório.

Houveram novas tentativas por parte do Município de Piedade para a venda do referido imóvel, porem infrutíferas.

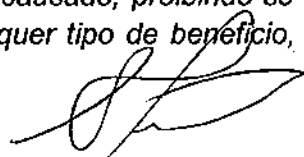
DA CONDENAÇÃO ANTERIOR

Fato é que paira sobre o imóvel antes denominado como "Colônia de Férias" uma insondável e reiterada sequência de irregularidades.

Para que demonstrar, juntamos cópia da sentença de 02 de junho de 2003, e da qual extraímos alguns recortes a fim de melhor ilustrar a Vossas Senhorias as semelhanças de um passado obscuro com os tempos atuais, como segue:

Processo nº 1180/98

"O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação declaratória de improbidade administrativa, combinada com reparação de danos e aplicação de sanções, em face de Artur Hess, Evaldo Jacob Hess, Carlos Herbert Hess, Lucio Hess, Edvaldo Soares Hess, Evandro Jesus Hess, Empresa de Ônibus Vila Elvio Ltda, Francisco Jose Dias Oliveira, Arthur José de Macedo, Edson Henrique da Conceição e Luiz Roberto Barboza, pelos motivos seguintes: os réus praticaram atos de improbidade administrativa, consistentes em enriquecimento ilícito; adjudicação e homologação da concorrência, em ofensa lei; desrespeito à ordem cronológica dos pagamentos n Prefeitura do Município de piedade e facilitação, para incorporação de renda, ao patrimônio particular de empresa e violação a princípios da Administração Pública. Requereu, destarte e liminarmente, a indisponibilidade dos bens dos réus, bem como a procedência do pedido, para reconhecer os imputados atos de improbidade, declarando-se nulos todos eles, condenando-se os réus a ressarcirem o município de Piedade, para tanto devolvendo o bem alienado, arcando com as pertinentes perdas e danos, além da multa civil, de duas vezes o valor do dano causado; proibindo-se de contratarem com o Poder Publico ou receber qualquer tipo de benefício, pelo prazo de cinco



RETRICIA
LETRA
->
R100 HE - 27/2/2023

anos; suspendendo-se os direitos políticos dos réus, por oito anos, com perda do cargo, emprego ou função, para aqueles que ainda o tiverem. (...)

(...)

Em 1996, o réu Artur Hess exercia o cargo de Prefeito Municipal de Piedade e, concomitantemente, era sócio da Empresa de Onibus Vila Elvio Ltda, assim como os réus Evaldo, Carlos, Lucio, Edvaldo e Evandro.

(...)

No final daquele ano, a Prefeitura deliberou alienar alguns bens públicos, ao fundamento da necessidade de socorrer os cofres municipais e um deles foi o imóvel localizado no município de Ilha Comprida, onde funcionava a Colônia de Férias do funcionários públicos municipais.(...)

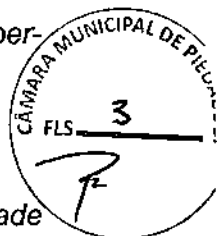
Em suma, o Reu Artur Hess, então prefeito e sócio da empresa de Onibus Vila Elvio LTDA, em conluio com outros réus, também sócios da empresa, alienou e se apropriou de bem imóvel publico; inverteu a ordem de pagamento dos precatórios desviou renda publica. (...)

Nota-se portanto, que a atividade dos réus constituiu trama, por eles engendrada, no intuito de satisfazer seus interesses pessoais, em afronta aos dispositivos legais aplicáveis a espécie. Afrontaram, outrossim, os principio da Administração Publica, principalmente o da moralidade administrativa e, assim, devem arcar com as consequências de seus atos.

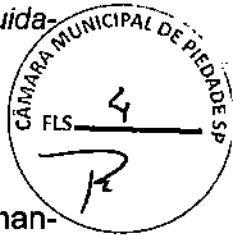
(...) Na qualidade de Prefeito Municipal, era o responsável direto pela licitação e, assim, atentatório contra a li e moralidade administrativa, era a habilitação da empresa, da qual ele e seus parentes eram sócios, a indicar favorecimento pessoal, e não preocupação com o interesse publico. A empresa não só foi considerada habilitada, pela Comissão de Licitação, como foi declarada vencedora, por ato do Sr. Prefeito.(...)

(...)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fulcro no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer os atos de improbidade administrativa praticados pelos réus, previstos nos artigos 9º caput, 10º, inciso VIII 11, caput e inciso I, da Lei nº 8429/92 e, em consequência, com amparo no art. 49, da Lei nº 8666/93 e art. 12, da Lei nº 8429/92: 1) declaro absolutamente nulos os atos praticados, desde a abertura da licitação, com efeitos ex tunc. Devera o imóvel, objeto do certame, reverter ao patrimônio da Municipalidade, arcando os réus com indenização pelas perdas e danos, referentes ao período em que o bem saiu ilícitamente do domínio da Prefeitura Municipal de Piedade, e sera apurado em liquidação de sentença (por arbitramento). É devido pela municipalidade, à Empresa de Onibus Vila Elvio, tão somente, o valor pelo qual o bem foi adjudicado, corrigido monetariamente, sem qualquer tipo de indenização, na forma do paragrafo anterior; 2) condeno os réus, pessoas físicas, na perda da função publica que eventualmente estiverem exercendo; na suspenso, por oito



anos, dos direitos políticos; para todos os réus, pessoas físicas ou jurídicas, determino a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos, bem como a obrigação de arcar, cada um, com multa civil, de duas vezes o valor do dano causado (este a ser fixado na fase de liquidação), devido ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Piedade.(...)



Desta decisão houveram recursos, contudo o Acórdão que manteve a sentença em todos os seus termos transitou em julgado em 08/05/2008.

Posto tudo isso, muito se assemelha a última alienação do imóvel “Colônia de Férias”, inúmeras irregularidades e favorecimentos ocorreram, com anuência do Chefe do Executivo a época, Sr. JOSE TADEU DE RESENDE, em benesse aos seus amigos, sendo um deles o SR. NELSON PRESTES DE OLIVEIRA (CAMARÃO), um dos associados a ASSOCIAÇÃO AMIGOS OASIS DA ILHA, e vereador no período 2017-2020, e atual.

DA VENDA POR VALOR ABAIXO DO AVALIADO

A mais recente tentativa de venda do imóvel “COLONIA DE FÉRIAS”, deu-se início no ano de 2015, com a deliberação da COMISSAO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE DESPESAS PUBLICAS, composta pelos senhores RENATO LIMA JUNIOR e WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO, no sentido de encaminhamento para nova avaliação do imóvel com intuito de futura alienação.

Apenas em 03 de maio de 2017 através da Portaria nº 21.360/2017, foi constituída nova comissão composta pelos membros ENG. ANTONIO DE PADUA MACHADO, ENG. DAMILA BUENO ANTUNES, ENG. MAURO ROBERTO GOMES DE ABREU e ENG. TIAGO VASCONCELLOS ATHAYDE, que em 13 de junho de 2017, emitiram o LAUDO DE AVALIAÇÃO para o imóvel.

O imóvel fora avaliado pela comissão regularmente constituída no valor de R\$ 720.628,06 (Setecentos e Vinte Mil Seiscentos e Vinte e Oito reais e Seis Centavos). Assinaram o referido laudo os senhores Engenheiro Anto-

nio de Padua Machado, Arquiteta Damila Bueno Antunes e Engenheiro Mauro Gomes de Abreu.



Ocorre Vossa Excelência, que avaliação elaborada pelo corpo técnico da Prefeitura, foi IGNORADO, sendo o imóvel vendido pelo valor de R\$ 563.542,68 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos). Causando um prejuízo ao erário público de R\$ 157.085,38 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

Ao arrepio da legislação, em especial ao princípio da moralidade administrativa, o senhor Prefeito à época, JOSÉ TADEU DE REZENDE, acolheu sem fundamento jurídico 02 (duas) avaliações de imóveis, sendo uma realizada por imobiliária local, qual seja, IMOBILIARIA SIM LTDA ME, que precificou o imóvel no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e Cinta Mil), e a segunda avaliação foi realizada pelo corretor de imóveis sr. RAFAEL RANGEL CELESTINO, ao qual atribuiu o valor de R\$ 520.000,00, considerando uma variação de 10% para mais ou para menos desse valor.

Dito isto, for realizada a época da licitação, um quadro comparativo de preços, e pelo mesmo foi levantado o valor médio, considerando o laudo oficial da Prefeitura, e outras duas avaliações de caráter totalmente duvidoso e tendencioso.

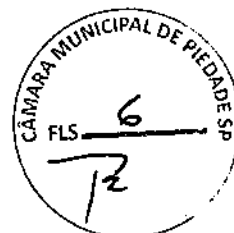
Utilizando-se dessa manobra, o valor do imóvel posto a venda em licitação pública caiu, CAUSANDO DANO E PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO.

A ultima licitação pública do imóvel, ocorreu na modalidade concorrência pública, sendo a data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação marcado para o dia 26/07/2017 às 09h 30.

O Único interessado na aquisição do imóvel, que apresentou toda a documentação de habilitação e proposta, nos termos editalícios, foi o senhor NEREU ALFREDO DE OLIVEIRA.

Após o processamento da licitação pública, NEREU ALFREDO DE OLIVEIRA, sagrou-se vencedor, tendo-lhe sido adjudicado o objeto da licita-

ção por meio da Comissão Permanente de Licitação à época, senhores WILMA FIORAVANTE BORGATTO MARCIANO, VIVIAM DA SILVA SANT'ANA, ANIEE DENISE ALVES DA SIVA E ANTONIO DE PADUA MACHADO, pelo valor de R\$ 563.542,68 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos), valor este muito abaixo do que legalmente avaliado pela COMISSÃO CONSTITUÍDA PARA ESSE FIM e na sequencia homologada pelo Sr. Prefeito JOSE TADEU DE RESENDE.



DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Conforme depreende-se da documentação anexa, extrai-se que a Associação Amigos Oasis da Ilha foi constituída 21 de outubro de 2017, com a única finalidade de reunir os futuros proprietários do imóvel vendido pela Prefeitura Municipal de Piedade, bem como definir obrigações recíprocas e prever direitos aos associados.

Isto posto, não se passaram 03 meses da aquisição do imóvel pelo Sr. NEREU ALFREDO DE OLIVEIRA, e o referido imóvel já havia destinação certa.

O que nos chama a atenção especificamente, não é o fato do Sr, NEREU, vender sua propriedade, visto que aquele que detém a propriedade pode, usar, gozar e dispor da mesma, e sim a composição da referida ASSOCIAÇÃO, bem como as datas em que foram transmitidas as propriedades através das escrituras públicas, sendo 22 de novembro de 2018 da Prefeitura para o Senhor NEREU, e de 23 de novembro de 2018, do Senhor NEREU para a ASSOCIAÇÃO AMIGOS OASIS DA ILHA, cujas minutas foram recebidas como cópia pela procuradora do município para análise, bem como informação do valor das custas, conforme troca de e-mail anexa a presente denúncia. E ainda a forma em que ocorreu o pagamento da mesma.

Dito isto, e de análise da lista de presença dos convocados verificamos a presença do nome do VEREADOR NELSON PRESTES DE OLIVEIRA (CAMARÃO), como uns dos FUTUROS PROPRIETARIOS, OU COMPROMISSARIOS COMPRADORES do imóvel que anteriormente era de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade.

Ora, Excelentíssimo Presidente conclui-se que esta claro que o Vereador NELSON PRESTES DE OLIVIERA – CAMARÃO, valeu-se de informações privilegiadas, quiçá valeu-se de sua influência no cenário político a época, para benefício próprio, o que é pior, de ato que causou dano e prejuízo ao erário público, devido a venda do imóvel ter sido realizada por valor abaixo do que realmente foi avaliado por comissão legalmente constituída.

Nos causa estranheza o fato de que a quantia paga pela Associação ao sr. Nereu não foi integralizada na data da lavratura da escritura publica, e ainda que assim o fosse a escritura pública faz menção em pagamento em moeda corrente, ou seja em dinheiro.



DA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O CARGO

Conforme adiantado em parte preambular desta vestibular, o nobre Vereador à época dos fatos beneficiava-se de total e irrestrito acesso à informações e ações estratégicas da gestão anterior, chegando por vezes a influenciar na tomada de decisão do Poder Executivo.

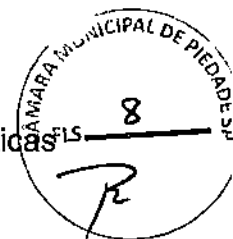
Com efeito, na condição de Vereador de extrema influência e grande articulação política, o mesmo teria ao que tudo indica articulado para entrar a nevoenta parceria comercial entabulada por NEREU ALFREDO DE OLIVEIRA e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS OASIS DA ILHA, a época importante lembrar capitaneada pelas pessoas de CASSIANA JAQUELINE RIMES MORENI RESENDE e THADEU MORENI RESENDE, respectivamente nora e filho do então Prefeito à época.

Merece toda a transação ser objeto de revisão. Contudo o que se busca aqui como justiça, é a análise acerca da conduta do Vereador NELSON PRESTES DE OLIVEIRA, como sendo ou não tipificada no crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, inciso X do Decreto Lei ° 201/67. Bem como o artigo 332 do Código Penal.

É certo que há grande discussão sobre a quebra de decoro parlamentar e a abrangência de tal dever, ou seja, se ele deve ser restrito ao exer-

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to the official responsible for the document.

cício da atividade parlamentar ou se é extensivo às demais atividades políticas ou até a vida pessoal ou empresarial o mandatário.



Sendo certo ainda, que há hipóteses restritivas à atividade parlamentar como o caso de abuso de prerrogativas, mas há outras como a percepção de vantagens indevidas, que são restritas à atividade parlamentar.

Outrossim, a interpretação extensiva, que deve ser levada em conta a vida particular do parlamentar, pode-se entender que a obrigação de decoro deve abranger a conduta na vida pessoal.

O senhor NELSON PRESTES DE OLIVEIRA, aderiu voluntariamente à vida pública. Cuida-se de opção não obrigatória exigindo assim paradigma de comportamento.

Nessa toada toda ação praticada por parlamentares que não estão de acordo com a conduta esperada de um homem honrado, especialmente com respeito à moralidade, constitui-se na chamada **quebra de decoro parlamentar**. **Principalmente por seu uma figura pública que ao que tudo demonstra, aumentou seu patrimônio valendo-se da função de Vereador, EM CONTRAPARTIDA CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO POR ADQUIRIR PARCELA DE UM BEM ALIANADO POR VALOR ABAIXO DO QUE LEGALMENTE AVALIADO.**

CONCLUSÃO E PEDIDO

Forte nas razões expostas a e completa convicção de que os honrados Vereadores exercerão com independência e coragem suas funções delegadas pelo povo, requer-se:

1. Recebimento da presente denuncia em todos os seus termos para processamento os termos do artigo 5º do Decreto Lei 201/67.

2. Requer seja expedido ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, com cópia do presente para ciência e possíveis providencias que o caso requer;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R' or similar, located below the text of the second item.

3. Requer sejam intimadas as testemunhas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras que Vossa Excelência entender necessária:

- a) Enzo Zallocco;
- b) José Tadeu de Resende;
- c) Cassiana Jaqueline Rimes Moreni Resende;
- d) Thadeu Moreni Resende;
- e) Nereu Alfredo de Oliveira;
- f) Karim Cristina Soluna de Oliveira

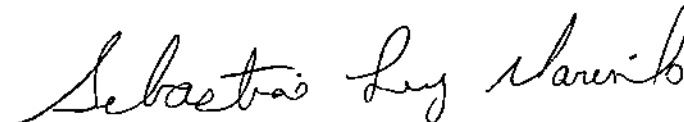


4. Requer sejam tratados como sigilosos os documentos pessoais do denunciante e envolvidos, bem como endereços, constantes nesta e anexos, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento,

Piedade, 16 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO LUIZ MARINHO

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SEBASTIAO LUIZ MARINHO

DATA DE NASCIMENTO
~~08/09/86~~

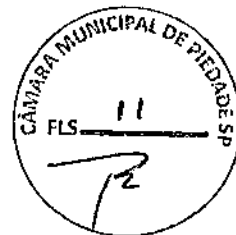
Nº DE IDENTIFICAÇÃO
~~089 0037~~

MUNICÍPIO
PIEDADE

UF
SP

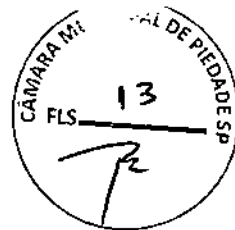
DATA DE EMISSÃO
18/09/86

PRESIDENTE DO JURE
[Assinatura]





Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Parlamentares

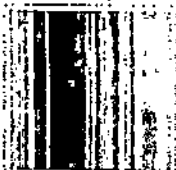
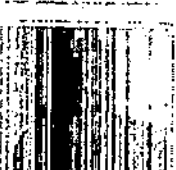
Pesquisar Parlamentar :

Selecione o Período

17ª (2017 - 2020)

Total de Parlamentares: 13

☐ Apenas Ativos ☐ Apenas Titulares

Parlamentar	Partido	Ativo?	Titular?
 <u>Adélcio Vieira de Jesus</u>	PSB	Sim	Sim
 <u>Alex P. da Silva</u>	PTB	Sim	Sim
 <u>Benedito Alves dos Santos</u>	DEM	Sim	Sim
 <u>Daniel Dias de Moraes</u>	PP	Sim	Sim
 <u>Geraldo Amâncio Vieira</u>	PSD	Sim	Sim
 <u>Jorge de Souza Biscaia Júnior</u>	PP	Sim	Sim
 <u>José Anésio X. Lemes</u>	PP	Sim	Sim

Parlamentar

Partido

Ativo?

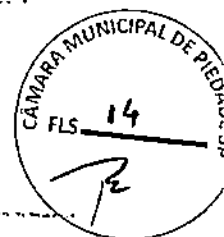
Titular?

Marly Aparecida Godinho

PSDB

Sim

Sim

Maurinho Machado

PT

Sim

Sim

Nelson P. de Oliveira (Camarão)

PSDB

Sim

Sim

Nilza M. dos S. Godinho (Chuca)

PSDB

Sim

Sim

Samuel de Oliveira Guimarães

PSDB

Sim

Sim

Wagner Takeshi Yoshizako

MDB

Sim

Sim

Desenvolvido pelo [Inteligis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC10

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piedade
Rua Eurico Cerqueira César, 160
CEP: 18170-000 | Telefone: (15) 3244-1377
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

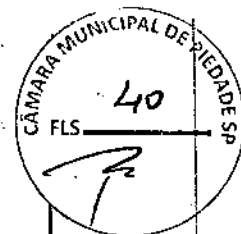


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Piedade

Proc. n.º 1180/98

1.



Vistos.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação declaratória de improbidade administrativa, c.c. reparação de danos e aplicação de sanções, em face de Artur Hess, Evaldo Jacob Hess, Carlos Herbert Hess, Lúcio Hess, Edvaldo Soares Hess, Evandro Jesus Hess, Empresa de Ônibus Vila Elvino Ltda, Francisco José Dias Oliveira, Arthur José de Macedo, Edson Henrique da Conceição e Luiz Roberto Barboza, pelos motivos seguintes: os réus praticaram atos de improbidade administrativa, consistentes em enriquecimento ilícito; adjudicação e homologação da concorrência, em ofensa à lei; desrespeito à ordem cronológica dos pagamentos na Prefeitura do Município de Piedade e facilitação, para incorporação de renda, ao patrimônio particular de empresa e violação a princípios da Administração Pública. Requereu, destarte e liminarmente, a indisponibilidade dos bens dos réus, bem como a procedência do pedido, para reconhecer os imputados atos de improbidade, declarando-se nulos todos eles, condenando-se os réus a ressarcirem o Município de Piedade, para tanto devolvendo o bem alienado, arcando com as pertinentes perdas e danos, além de multa civil, de duas vezes o valor do dano causado; proibindo-se de contratarem com o Poder Público ou receberem qualquer tipo de benefício, pelo prazo de cinco anos; suspendendo-se os direitos políticos dos réus, por oito anos, com a perda do cargo, emprego ou função, para aqueles que ainda o tiverem. Protestou por provas e, à causa, deu o valor de R\$ 130,00, alterado para R\$ 428.832,62 (fls. 1426/1428).

★

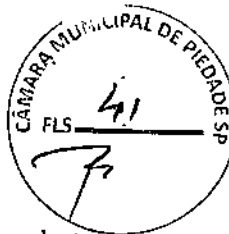


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Piedade

Proc. n.º 1180/98

2



A liminar foi apreciada a fls. 671/676. Citados os réus (fl. 857, v), apresentaram contestação (fls. 923/975 e 1066/1068). O réu Arthur José de Macedo alegou, preliminarmente, inépcia da inicial e, no mérito, não ter praticado qualquer ato de improbidade administrativa. Os demais réus alegaram, preliminarmente, litisconsórcio necessário ou, subsidiariamente, denúncia da lide do Município de Piedade; incompetência do Juízo; ilegitimidade ativa; ausência de dano ao Erário; inépcia da inicial e carência de ação, quanto aos réus Edvaldo Soares Hess e Evandro Jesus Hess. No mérito, alegaram que a alienação da Colônia de Férias atendia ao interesse público; que não havia impedimento legal à participação da Empresa Vila Elvino na licitação; a adjudicação do imóvel prescindia de fundamentação e que houve observância aos princípios da Administração Pública. Requereram, assim, o acolhimento das preliminares bem como e, subsidiariamente, a improcedência do pedido.

O feito foi saneado a fls. 1122/1126. Produziu-se prova pericial, de engenharia (fls. 1525/1674) e contábil (fls. 1385/1407). A fl. 1784, declarou-se encerrada a instrução, apresentando as partes suas alegações finais, na forma de memoriais (fls. 1787/1800, 1806/1858 e 1861/1873). O julgamento foi convertido em diligência (fls. 1878/1879), seguindo-se manifestações das partes e da Prefeitura Municipal de Piedade (fls. 1892/1896, 1899/1911 e 1915/1926).

Relatados. Fundamento e decido.

Trata-se de ação declaratória de improbidade administrativa, com as pertinentes consequências jurídicas.

As preliminares argüidas nas contestações já foram apreciadas, na r. decisão saneadora de fls. 1122/1126. No mérito, o reclamo merece guarida.

★

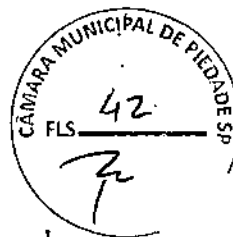


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca da Piedade

Proc. n.º 1180/98

3



O panorama fático é inconteste, que respalda a presente ação, pode assim ser reproduzido, em breves linhas:

Em 1996, o réu Artur Hess exercia o cargo de Prefeito Municipal de Piedade e, concomitantemente, era sócio da Empresa de Ônibus Vila Elvino Ltda, assim como os réus Evaldo, Carlos, Lúcio, Edvaldo e Evandro. (fls. 651/656).

No final daquele ano, a Prefeitura deliberou alienar alguns bens públicos, ao fundamento da necessidade de socorrer os cofres municipais e um deles foi o imóvel localizado no Município de Ilha Comprida, onde funcionava a colônia de férias, dos funcionários públicos municipais de Piedade. Para tanto, abriu-se a concorrência pública n.º 003/96 - PMP n.º 024.030/96), cuja comissão julgadora era formada pelos réus Francisco, Arthur José, Edson e Luiz (fls. 665/666).

Aos 30 de Outubro de 1996, referida Comissão julgadora reuniu-se para abertura e processamento da licitação, na modalidade concorrência e, nesta oportunidade, constatou-se que apenas um interessado havia comparecido, a Empresa de Ônibus Vila Elvino Ltda. (fls. 265/266). Embora o então Prefeito Artur Hess fosse sócio desta empresa, a comissão julgadora considerou-a habilitada, bem como classificou a proposta apresentada pela empresa, para a compra do bem em questão, na ordem de R\$ 399.300,00 (fl. 266).

No dia seguinte (31.10.1996), o Réu Artur Hess, na qualidade de Prefeito Municipal, adjudicou para a Empresa de Ônibus Vila Elvino Ltda, o imóvel objeto do certame, conforme decisão de fl. 268. No dia 08 de Novembro daquele ano, a Empresa Vila Elvino, vencedora da licitação, deu em pagamento um cheque, no valor constante da proposta (R\$ 399.300,00), em favor da Prefeitura Municipal (fls. 517/518 e 541/542). Neste mesmo dia, a

★

828
50.18.024

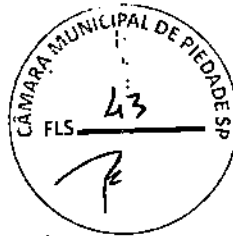


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Piedade

Proc. n.º 1180/98

4



Prefeitura Municipal, invertendo a ordem de pagamento aos credores (fls: 542, 557/559 e 560/599), quitou, junto à Empresa Vila Elvivo, um débito, no valor de R\$ 399.553,70, valor este superior em apenas R\$ 223,70 o montante recebido pela própria empresa, naquela mesma data.

Em suma, o Réu Artur Hess, então Prefeito e sócio da empresa de ônibus Vila Elvivo Ltda, em conluio com outros réus, também sócios da empresa, alienou e se apropriou de bem imóvel público; inverteu a ordem de pagamento dos precatórios e desviou renda pública. Tais condutas somente foram possíveis com a atuação da Comissão licitante que, ao arrepio da lei, habilitou a empresa Vila Elvivo na licitação, não obstante o então Prefeito Artur Hess fosse dela sócio.

Nota-se, portanto, que a atividade dos réus consistiu em trama, por eles bem engendrada, no intuito de satisfazer seus interesses pessoais, em afronta aos dispositivos legais aplicáveis à espécie. Afrontaram, outrossim, os princípios da Administração Pública, principalmente o da moralidade administrativa e, assim, devem arcar com as consequências de seus atos.

A situação relatada extrai-se claramente dos documentos juntados aos autos. Os réus não ousaram deturpá-los ou negar-lhes a força probante. Cingiu-se a defesa dos réus na licitude de todo o procedimento, salientando a preocupação com o interesse público, inexistência de prejuízo ao Erário e observância aos princípios da Administração Pública.

Entretanto, os argumentos aduzidos não lhes favorece.

★

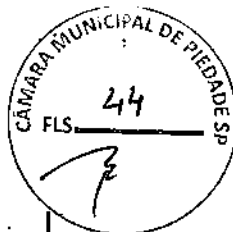


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca da Piedade

Proc. n.º 1180/98

5



Dispõe o art. 3.º, da Lei de Licitações, que o certame deve ser processado e julgado, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 9.º, inciso III, do mesmo Diploma Legal, preceitua que não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. O parágrafo 3.º deste artigo define o que se considera, para os fins da lei, participação indireta: "...a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários".

Vale salientar que este dispositivo legal encontra-se inserido no Capítulo I, que trata das "Disposições Gerais" e, destarte, não obstante situado na Seção III ("Das Obras e Serviços"), também se aplica à Seção VI, que cuida das "Alienações". Mesmo porque, o artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, refere-se claramente à licitação, de forma genérica e, assim, caso a mens legis fosse a de restringir a proibição, quanto às obras e serviços, o termo "licitação" não só poderia, como deveria ter sido omitido do texto legal.

O Réu Artur bem se enquadra nesta hipótese. Na qualidade de Prefeito Municipal, era o responsável direto pela licitação e, assim, atentatório contra a lei e moralidade administrativa, era a habilitação de empresa, da qual ele e seus parentes eram sócios, a indicar favorecimento pessoal, e

*

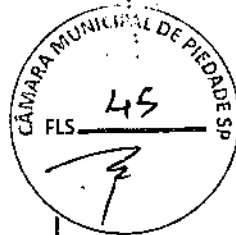


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca da Fiedade

Proc. n.º 1180/98

6



não preocupação com o interesse público. A empresa não só foi considerada habilitada, pela Comissão de Licitação, como foi declarada vencedora, por ato do Sr. Prefeito. Como se não bastasse, mal o dinheiro da compra ingressou nos cofres públicos (que, como afirmado pelo próprio réu, estava em situação temerária), logo saiu e em valor a maior, a fim de pagar um débito, devido pela Prefeitura à própria empresa da qual o então Prefeito e seus parentes eram sócios, em total inversão à ordem de pagamento dos precatórios, com nítido desvio da renda pública.

Caso a inversão, na ordem dos pagamentos, visasse ao interesse público, mister far-se-ia a prévia justificativa formal, nos termos do art. 5.º, da Lei n.º 8.666/93, procedimento este não adotado.

A inobservância aos preceitos da Lei de Licitações fulmina de nulidade todo o certame, porquanto a licitação é ato administrativo formal (art. 4.º, parágrafo único e 49, ambos do referido codex), sem prejuízo das sanções previstas em lei, para os improbos, tanto pelas irregularidades na licitação, como pelos atos posteriores, por aquela propiciados.

Tudo leva a crer, portanto, que o objetivo primordial, na alienação da Colônia de Férias, não era propriamente o interesse público, mas o interesse dos próprios envolvidos na licitação, porquanto só assim a Empresa de Ônibus Vila Elvio conseguiria, por vias transversas, receber o crédito que mantinha com a Prefeitura. Encontrando-se esta em má situação financeira e, tendo o crédito a ser recebido pela Empresa Vila Elvio, de se submeter à ordem legal de pagamentos, estrategicamente foi adjudicada a Colônia de Férias e, concomitante e, praticamente, com o mesmo dinheiro pago pelo imóvel, houve recebimento, pela Empresa Vila Elvio, do valor de seu crédito, junto à Prefeitura, o que correspondeu à uma ilegal dação em pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Piedade

Proc. n.º 1180/98

7



A partir da abertura da licitação, já se põe em dúvida a primazia pelo interesse público, imbuídos que estavam os réus do espírito de alcançar seus objetivos particulares e, assim, descabe cingir a análise deste interesse público, tão-somente em razão do valor pelo qual foi adjudicado o bem, como fizeram questão de frisar os réus.

A Lei n.º 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 4.º, que: "os agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos" (grifos nossos), enquanto o art. 11.º, caput, do mesmo codex, preceitua que "... constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições..." (grifos nossos).

O art. 2.º desta lei define os agentes públicos, enquadrando-se nesta definição os réus Artur (então Prefeito), Francisco, Arthur José, Edson e Luiz (integrantes da Comissão de Licitações). O art. 3.º, a seu turno, estende a aplicação da lei àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam, concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem, sob qualquer forma, direta ou indireta, nesta definição enquadrando-se a Empresa Vila Elvino e os sócios Evaldo, Carlos, Lúcio, Edvaldo e Evandro.

Do que se expôs, os réus bem se enquadram nos seguintes atos de improbidade administrativa, previstos na Lei n.º 8.429/92: auferimento de vantagem patrimonial indevida, por participar e ganhar a licitação pessoa proibida por



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Piedade

Proc. n.º 1180/98

8



lei. (art. 9.º, caput); frustração da licitude de processo licitatório (art. 10.º, inciso VIII); violação aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade e moralidade (infringência à Lei de Licitações e ordem cronológica de pagamentos), bem como praticar ato visando à fim proibido em lei (abertura de licitação, com vistas à, primordialmente, atender a interesses particulares, consubstanciados no recebimento de crédito, com inversão da ordem cronológica de pagamentos (art. 11, caput e inciso I).

Consequências de tais condutas são: a anulação da licitação, com efeitos *ex tunc*, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93 e aplicação das sanções estatuídas no art. 12, da Lei n.º 8.429/92.

Importante realçar que, anulado o procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, afastado está qualquer direito à indenização, nos termos do art. 49, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93. Logo, o retorno ao *status quo* implicará, tão-somente, na reversão do bem, ao patrimônio da Municipalidade e conseqüente devolução, do valor pago, corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Tribunal de Justiça, sem direito os réus à indenização, por quaisquer melhorias do imóvel o que impede, por outro lado, alterações no estado físico do bem, tal como retratado no laudo pericial de fls. 1524/1674, exceto para fins de conservação/manutenção do imóvel.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer os atos de improbidade administrativa praticados pelos réus, previstos nos arts. 9.º, caput, 10.º, inciso VIII e 11, caput e inciso I, da Lei n.º 8.429/92 e, em consequência, com amparo no art. 49, da Lei n.º 8.666/93 e art. 12, da Lei n.º 8.429/92: 1) declaro absolutamente nulos os atos praticados, desde a abertura da licitação, com

★

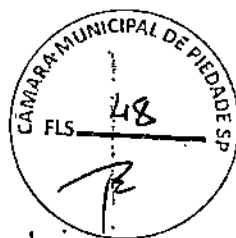


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Piedade

Proc. n.º 1180/98

9



efeitos ex tunc. Deverá o imóvel, objeto do certame, reverter ao patrimônio da Municipalidade, arcando os réus com indenização pelas perdas e danos, referentes ao período em que o bem saiu ilicitamente do domínio da Prefeitura Municipal de Piedade, a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. É devido pela Municipalidade, à Empresa Vila Elvino, tão-somente, o valor pelo qual o bem foi adjudicado, corrigido monetariamente, sem qualquer tipo de indenização, na forma do parágrafo anterior; 2) condeno os réus, pessoas físicas, na perda da função pública que eventualmente estiverem exercendo; na suspensão, por oito anos, dos direitos políticos; para todos os réus, pessoas físicas ou jurídicas, determino a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos, bem como a obrigação de arcar, cada um, com multa civil, de duas vezes o valor do dano causado (este a ser fixado na fase de liquidação), devido ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Piedade. Fica mantida a liminar, na forma determinada pelo órgão ad quem (fls. 1309/1311, 1340/1342 e 1431), a fim de resguardar o pagamento do dano.

Arcarão os réus, outrossim, com a totalidade das custas e despesas processuais, sendo indevidos honorários advocatícios na espécie.

P.R.I. e C.

Piedade, 02 de Junho de 2003.

Laís Helena Bresser Viana
Juíza de Direito

CIENTE O M.P.

11.06.03

Ricardo Hilgertand Garcia
Promotor de Justiça

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2008 faço conclusão destes autos ao MM.
Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. CASSIO MAHUAD.

Eu, _____ Escr. Subscr. _____
Proc. n.º 1118/98

Vistos.

Fl. 2368: defiro.

Providenciem os réus o depósito judicial dos honorários periciais arbitrados à fl. 1454 (R\$ 5.356,75 - em 18.12.2001), devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, expeça-se a competente certidão de inscrição de dívida em favor da Sra. Perita.

Fls. 2370/1376: ciência aos réus.

Cota de fl. 2378;

Os agravos interpostos contra as decisões que não admitiram os recursos extraordinário e especial (fls. 2211/2212 e 2213/2214), não foram providos.

Como se observa dos autos o agravo relativo ao recurso especial não foi conhecido (fls. 2354/2356) e o agravo relativo ao recurso extraordinário (fls. 2370/2376) teve negado seu seguimento.

Assim, em 08.05.2008 (fl. 2376), transitou em julgado o V. Acórdão de fls. 2135/2141, que manteve a r. sentença de fls. 1928/1936.

Desta feita, nos termos dos despachos de fls. 2225 e 2233:

1) Oficie-se novamente ao TRE, conforme requerido no item "b" de fls. 2221/2223.

2) Expeça-se mandado de intimação do Sr. Prefeito Municipal, para atendimento ao item "c" de fls. 2221/2223, o qual deverá comprovar nos autos as providencias tomadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

3) No mais, considerando que decorreu o prazo concedido a fl. 2343, intime-se o Sr. Expert, nos termos do item "2" do despacho de fl. 2361.

Publique-se o despacho de fl. 2361.

Int.

Piedade, data supra.

CASSIO MAHUAD

Juiz de Direito

1.º Ofício Judicial

18 JUN 2008



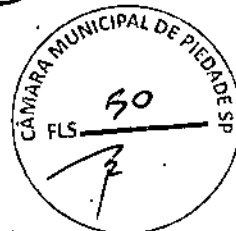
CONCLUSÃO

Aos 27 de maio de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca, Dr. **CÁSSIO MAHUAD**.

Eu,
Subsc.

Esc.

Autos 1180/98



Com razão o peticionário de fls. 2471/2473.

Na inicial, o Ministério Público pediu a condenação dos réus na perda do cargo, emprego ou função pública (fls. 38).

Contudo, na sentença de fls. 1928/1936, a Magistrada condenou os réus, pessoas físicas, apenas na perda da função pública que eventualmente estiverem exercendo (fls. 1936).

O Ministério Público não recorreu da decisão e, em sede de recurso, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve a sentença combatida (fls. 2135/2141).

Desta forma, é forçoso reconhecer que a municipalidade cumpriu a decisão judicial.

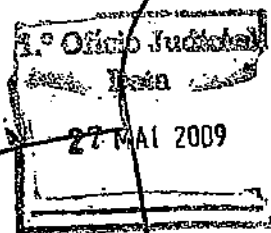
O próprio autor da ação concordou com o pedido (fls. 2475).

Ante o exposto, considerando o cumprimento das disposições da sentença e nada mais havendo para decidir, determino o arquivamento dos presentes autos.

Int.

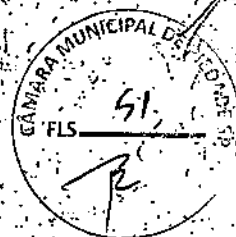
Piedade, 05.

CÁSSIO MAHUAD
Juiz de Direito





Protocolo/STF nº 19319 /2008



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não foi interposto recurso de qualquer espécie à decisão de 27 / 02 / 08, Seção de Processos de Competência da Presidência, em 8/5/2008. Eu, [assinatura] Analista/Técnico judiciário lavrei a presente.

TERMO DE REMESSA

Em 9/5/2008 faço remessa destes autos à Seção de Baixa de Processos. Eu, [assinatura] Chefe da Seção de Processos de Competência da Presidência lavrei este termo.

TERMO DE BAIXA

Aos 12 dias do mês de maio de 2008, faço baixar estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Eu, [assinatura] Analista Judiciário/
Técnico Judiciário, lavrei este termo.

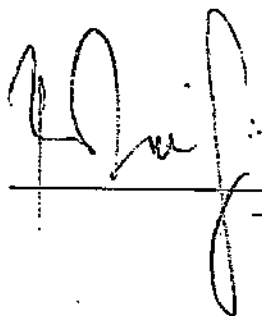


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200.
Centro – Piedade – SP – CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-8400



Piedade, 21 de outubro de 2015.

A COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS, devidamente nomeada através da Portaria n.º 19578/2015, DELIBEROU no sentido de encaminhar o expediente para uma nova avaliação do imóvel, a fim de prepararmos uma futura alienação do bem pelo procedimento licitatório pertinente.



- COMISSÃO MUNICIPAL -



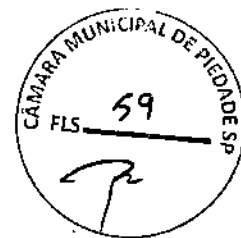
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Portaria nº 21.360/2017

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nomeia os cidadãos, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis.

- Engº Antônio de Pádua Machado
- Engº Damila Bueno Antunes
- Engº Mauro Roberto Gomes de Abreu
- Engº Tiago Vasconcellos Athayde

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de maio de 2017


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

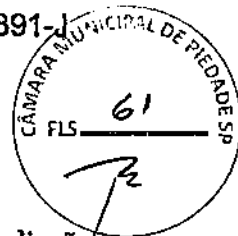
Ilha Comprida, 17 de maio de 2017

RECIBO DE HONORÁRIOS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Recebemos da Prefeitura Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.457/0001-59, com sede na Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade/SP, CEP 18170-000, a importância supra mencionada, pago por meio de transferência bancária, na conta: Bradesco (237), agência 1965-8, conta corrente 502.200-2, de titularidade da Imobiliária Sim Ltda. Me, aos 12/05/2017, referente à avaliação do imóvel, situado na Rua Brasília nº 250 - Quadra nº 16 Lotes nº 05 a 09 e 20 a 24 - Balneário Adriana - Ilha Comprida/SP.

Por ser verdade, firmamos o presente.


Imobiliária Sim Ltda Me
CRECI 21391-J
CNPJ 11.715.054/0001-50

**PARECER DE AVALIAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEL**

Em atendimento a pedido formal, apresentamos o presente parecer de avaliação imobiliária do imóvel abaixo descrito, objetivando estabelecer o preço de mercado, para venda.

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Rua Brasília nº 250 - Quadra nº 16 Lotes nº 05 a 09 e 20 a 24 - Balneário Adriana - Ilha Comprida/SP.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

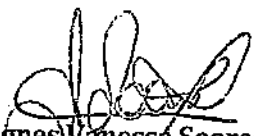
Conjunto com 04 blocos térreos, contendo 20 unidades de hospedagem, sendo 12 apartamentos; 08 kitnets e 02 salões, com área construída (principal + varandas) de 1.150,00 m² (mil, cento e cinquenta metros quadrados) aproximadamente e área total de 2.530,00 m² (dois mil, quinhentos e trinta metros quadrados).

OBS: Referido imóvel está localizado na Região Central da Cidade; a 2,5 km do Boqueirão (centro) e a 280,00 metros da Av. Beira-mar. O local é servido por infraestrutura básica, como rede de água, energia elétrica, esgoto, iluminação pública, guia e perenização da via pública.

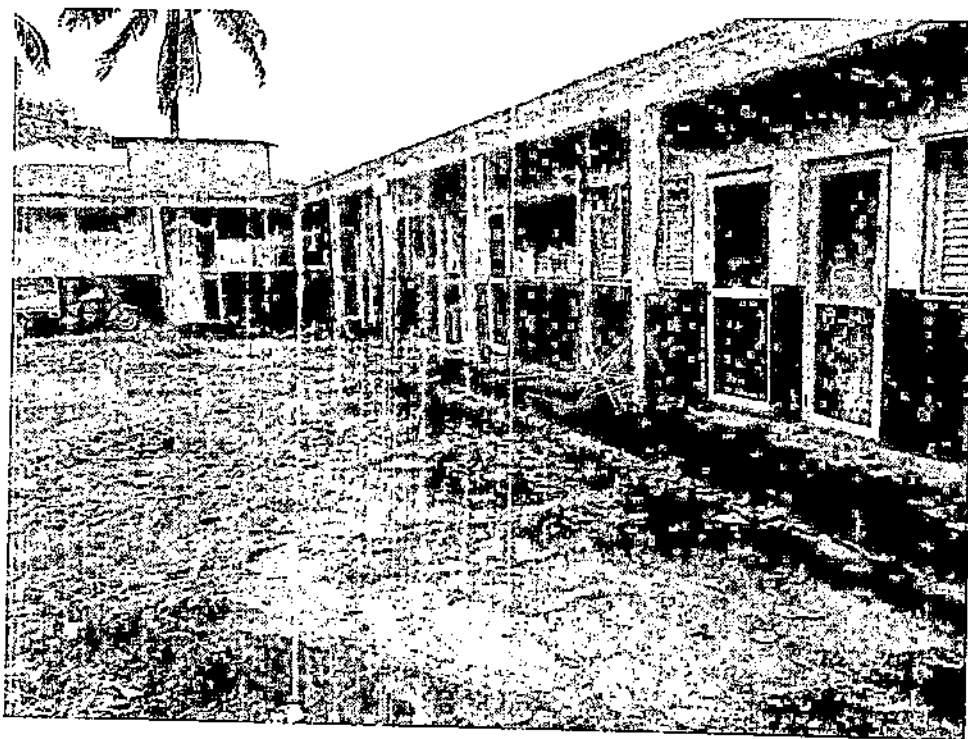
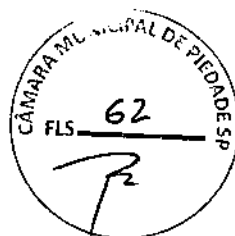
Todos os blocos edificadas, bem como suas áreas e estruturas externas necessitam de reforma geral e reparos diversos, conforme fotos anexas.

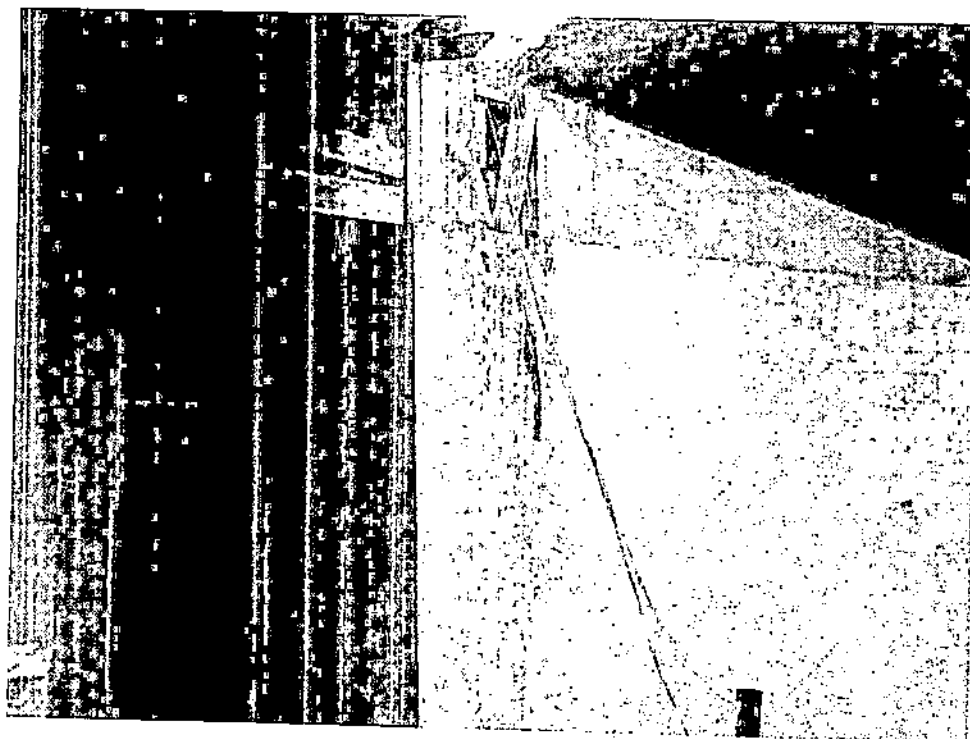
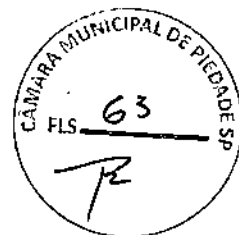
AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Ilha Comprida, 13 de Maio de 2017.


Agnes Vanessa Soares
CRECI/SP 73.687
COFECI/CNAI 2760
Imobiliária Sim Ltda. Me
CRECI 21391-J
CNPJ 11.715.054/0001-50


Nelson Galli
CRECI/SP 26.727
COFECI/CNAI 2740





[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Ref.: Parecer de Avaliação para Venda de Imóvel

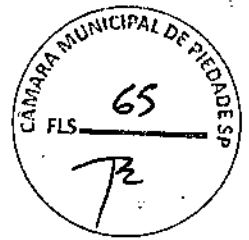
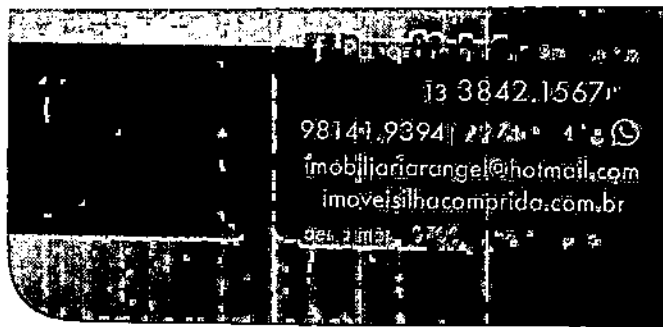
Piedade, 22 de maio de 2017.

A

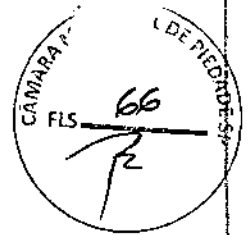
Secretaria de Obras

Encaminhamos o presente expediente para ciência e providências.

Norton Yoshio Nakayama
Chefe de Gabinete



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT — NBR 14.653 E LEI 6.530/78.



1- SOLICITANTE

“ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE ”

LOCALIZAÇÃO

Rua: BRASILIA , 250
Balneário Adriana
Cidade de Ilha Comprida-SP
CEP 11925-000

2- OBJETIVO

Este Parecer Técnico tem por objetivo determinar o valor de mercado para
VENDA da Pousada situada na Rua Brasília, no Balneário Adriana.

3 – NÚMERO DESTE PARECER - “ PTAM ”

“ PTAM- RRC 008 * 04/2017 ”

4. DA COMPETÊNCIA (LEI 6.530/78).

Art. 1º - O exercício da Profissão de Corretor de Imóveis, no Território Nacional, é regido pelo disposto na Lei 6530/78.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT --- NBR 14.653 E LEI 6.530/78.

Este parecer foi elaborado de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), assim redigido:



Art. 3º - Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo ainda, "OPINAR" quanto à comercialização e ou locação imobiliária.

Atende ainda as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) n.ºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006) e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

4.1 – Partes da ABNT / NBR

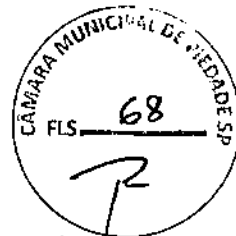
A ABNT/NBR 14653 é constituída pelas seguintes partes, sob o título geral "Avaliações de Bens".

Parte 1: Procedimentos gerais;

Parte 2: Imóveis urbanos;

Parte 3: Imóveis rurais;

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT — NBR 14.653 E LEI 6.530/78.



Parte 4: Empreendimentos;

Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações de bens industriais em geral;

Parte 6: Recursos naturais e ambientais;

Parte 7: Patrimônio histórico.

Esta parte da NBR 14653-1 desempenha o papel de guia, indicando os procedimentos gerais para as demais partes e somente será utilizável em conjunto.

5 – Abreviaturas

IA - Imóvel em Avaliação

CRECI-SP - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo

CNAI - Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários

Art. – Artigo

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

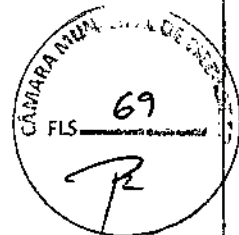
NBR - Normas Brasileiras

M2 - Metro quadrado

IPTU - Imposto predial, territorial e urbano.

6. PRELIMINARES

6.1 - Por solicitação verbal do interessado; constitui objeto do presente trabalho, o parecer de valorização para efeito de "**Valor Real para VENDA** de referido Imóvel".



6.2 VISTORIA

O imóvel foi vistoriado "*in Loco*" por este subscritor em companhia do Senhor **Gilmar**, no dia 06/04/2017 no período da manhã sendo conferida a metragem da casa, verificada a idade da mesma, analisado o estado de conservação, as avarias, as benfeitorias e a qualidade do material utilizado em sua edificação.

7. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel é constituído de: 10 lotes de 253 metros quadrados cada;

24 Apartamentos, 2 salões comerciais, uma recepção

02 Áreas de churrasqueira com 2 quiosques na frente.

Em visita de reconhecimento realizada conforme acima mencionado, pude verificar que a residência é edificada em alvenaria com algumas avarias do tempo, necessitando de algumas melhorias.

A casa aparenta uma idade aproximada de 20 anos e seu estado de conservação, aspecto e aparência precária; possui uma recepção para atendimento ao cliente, onde necessita troca do telhado.

02 Salões para refeição ou reuniões.

24 apartamentos com 1 quarto, cozinha e banheiro.

A visita interna foi realizada, de maneira a vistoriar todas as dependências do referido imóvel que também se destaca por sua localização que é privilegiada por tratar-se de local próximo da Av. São Paulo uma avenida de inúmeros comércios e por onde circula transporte público, sendo a via de maior importância para toda a região.

As áreas de churrasqueiras para atender ao clientes com bom espaço e para atender até 20 pessoas.



8. - Características da região

Referido imóvel está localizado na Rua Brasília, próximo à Avenida Beira Mar e Avenida São Paulo uma das principais avenida da cidade; sendo a referência pra quem chega na cidade, a residência encontra-se distante 250 metros do da praia, trata-se de uma via cascalhada onde fica próximo á um dos principais mercados do município, também a proximidade do centro comercial onde conta com várias lojas de varejo e rodoviária.

A chegada ao local procede-se por inúmeras vias, destacando as seguintes ruas: Avenida Beira Mar e Avenida Candapui onde todas interligam o local ao centro da cidade.

8.1 - Melhorias públicas

O local onde está situado o imóvel Avaliando possui uma característica de uso e ocupação de solo misto e classificada pela prefeitura como uma "ZU".

Todas as ruas do entorno, são pavimentadas e/ou cascalhadas e possui iluminação pública, rede de água e esgoto, rede de telefonia, rede de TV a cabo, Internet banda larga, coleta de lixo orgânico, linha de transporte coletivo urbano, escolas Estaduais e Municipais, panificadoras, , farmácia , lojas e escritórios de prestação de serviços, mercados e praças centrais.

Um ponto muito importante também se faz ressaltar é a proximidade com a rodoviária, aproximadamente 1,0 km.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT --- NBR 14.653 E LEI 6.530/78.



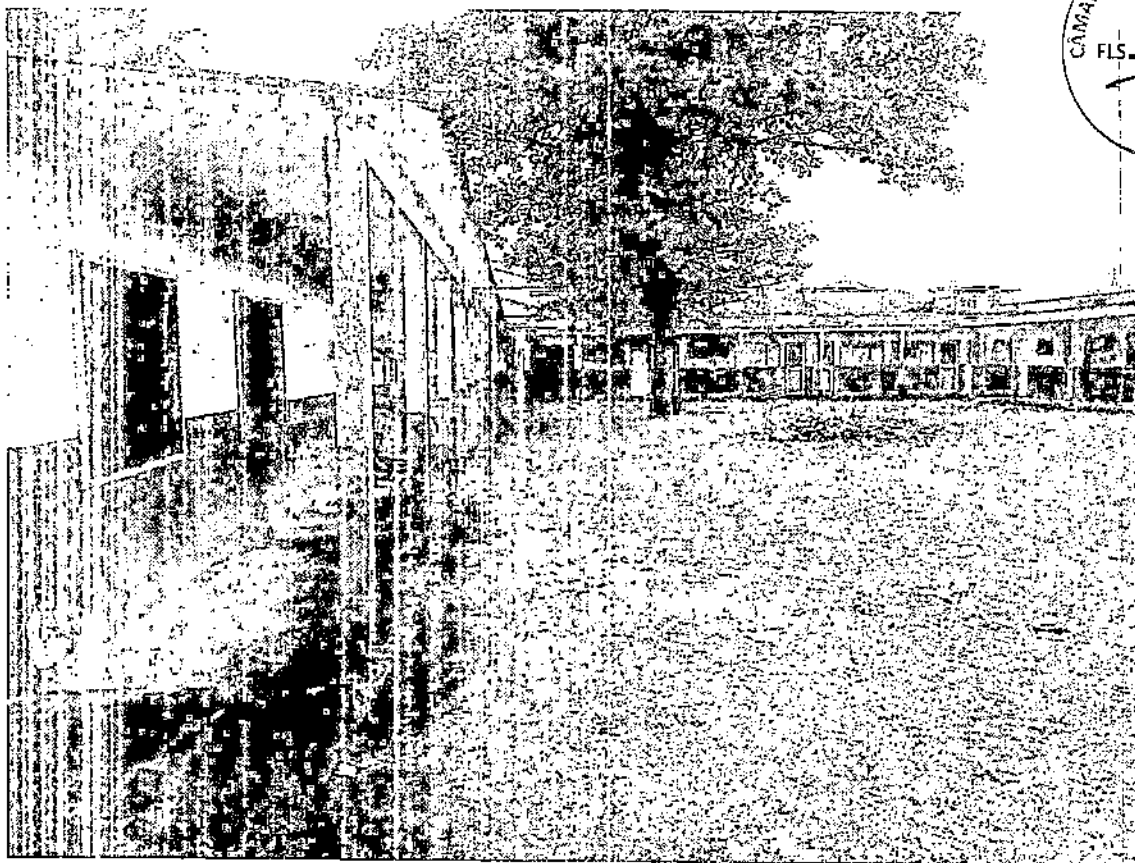
9. - MAPA DE LOCALIZAÇÃO / VISTA AÉREA



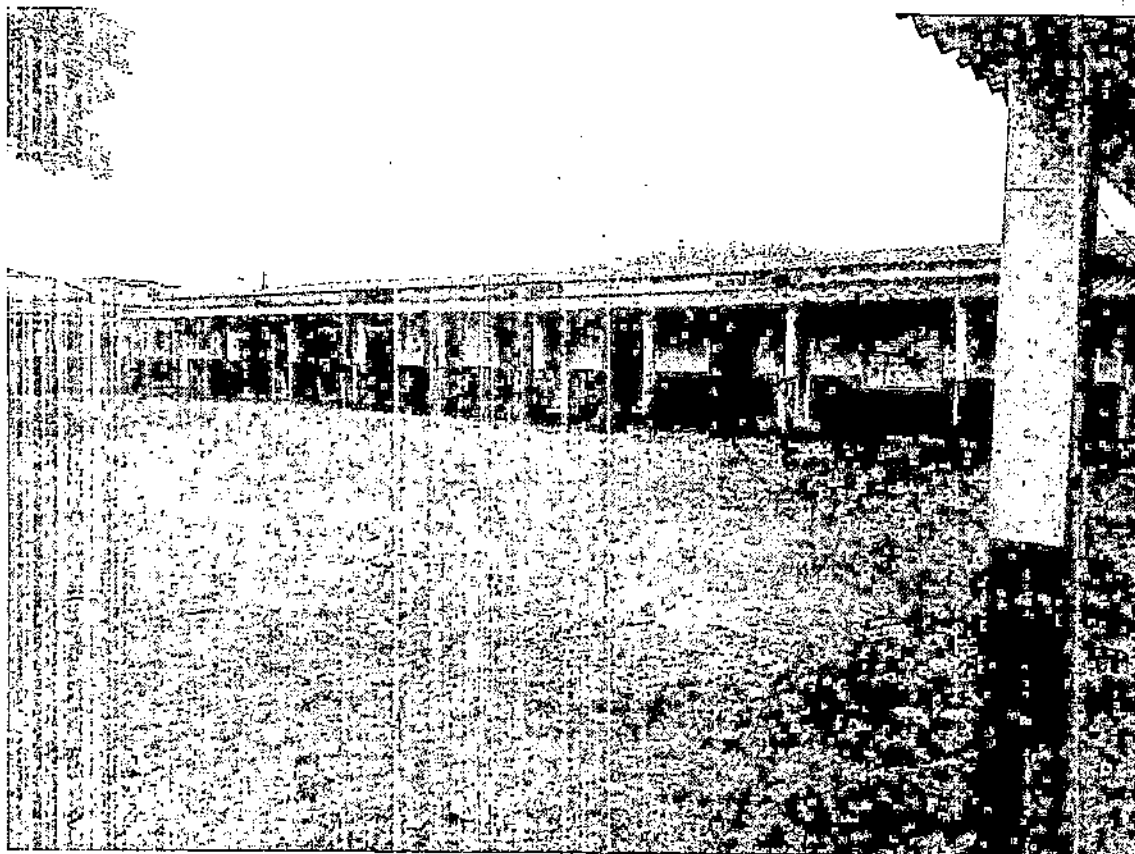
10. - FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO ("IA")

Vista Geral do Imóvel

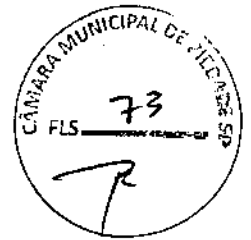
PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT --- NBR 14.653 E LEI 6.530/78.



Parte externa



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT --- NBR 14.653 E LEI 6.530/78.

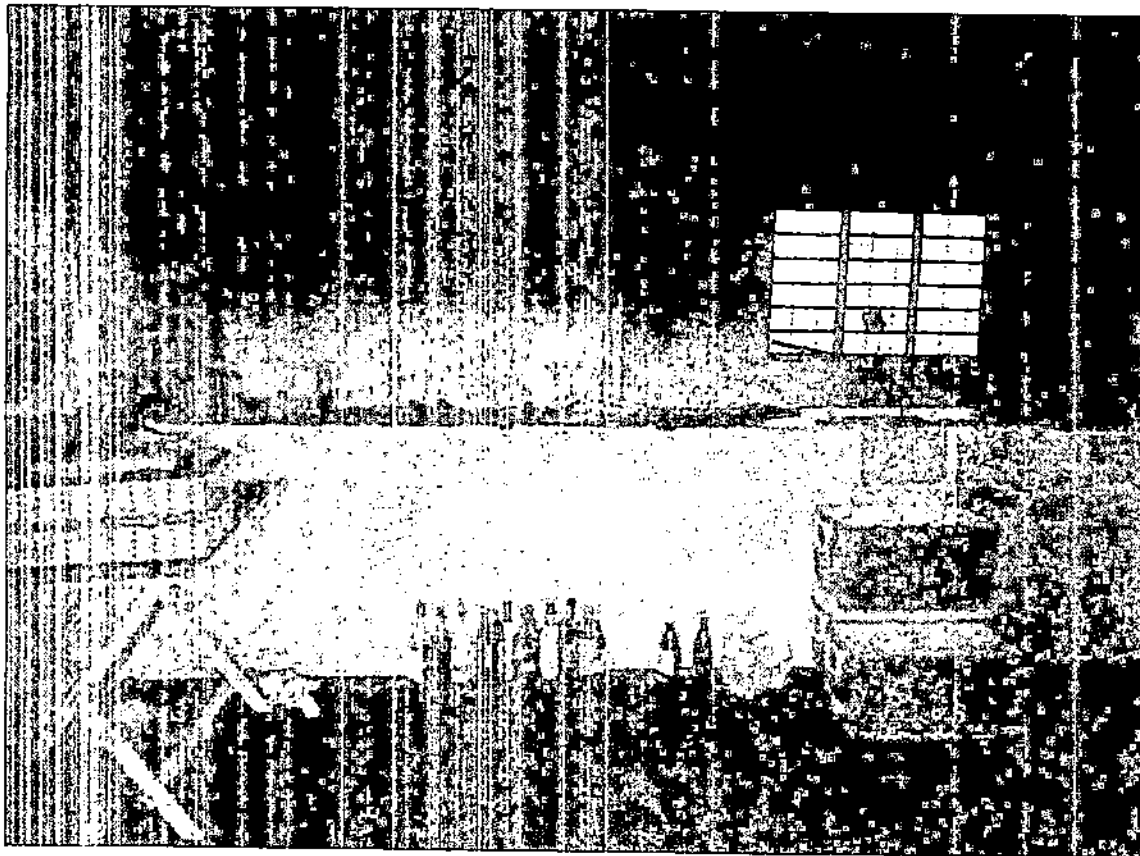
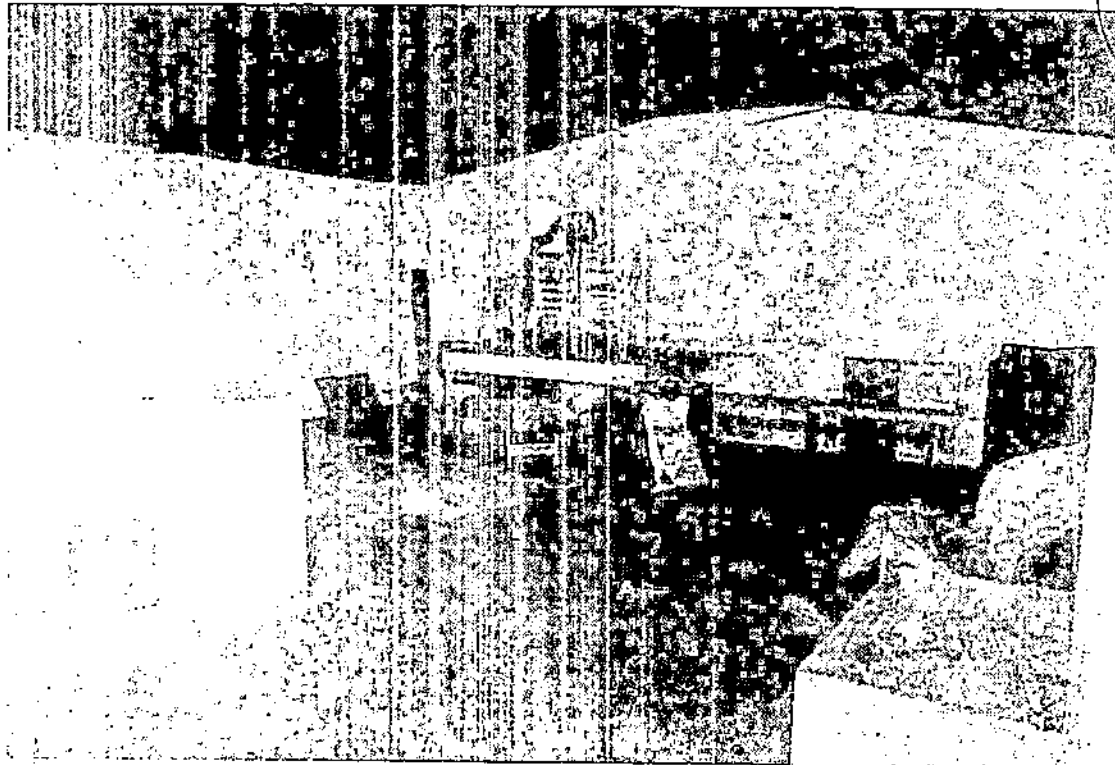
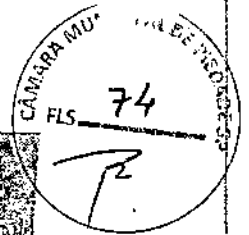


Parte da área de churrasqueira



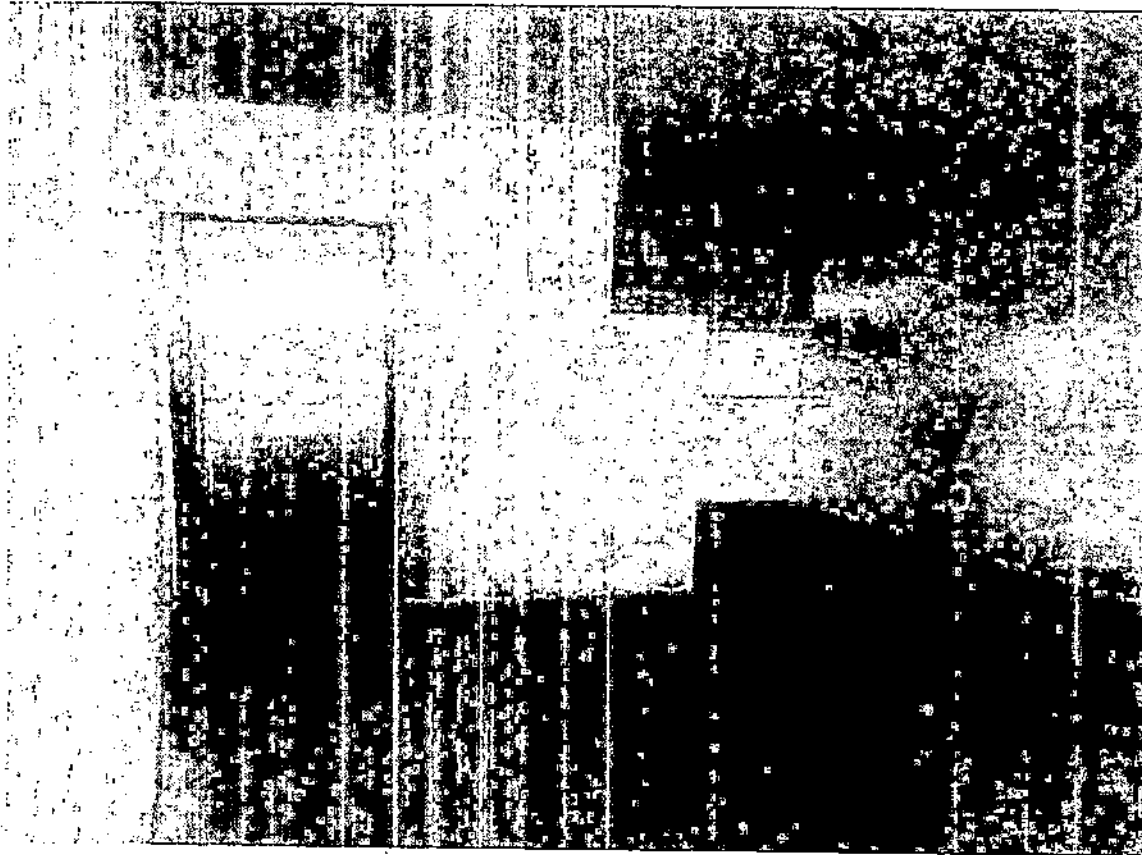
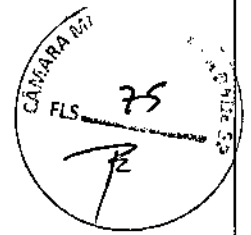
Sala de reunião/Refeição

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT --- NBR 14.653 E LEI 6.530/78.

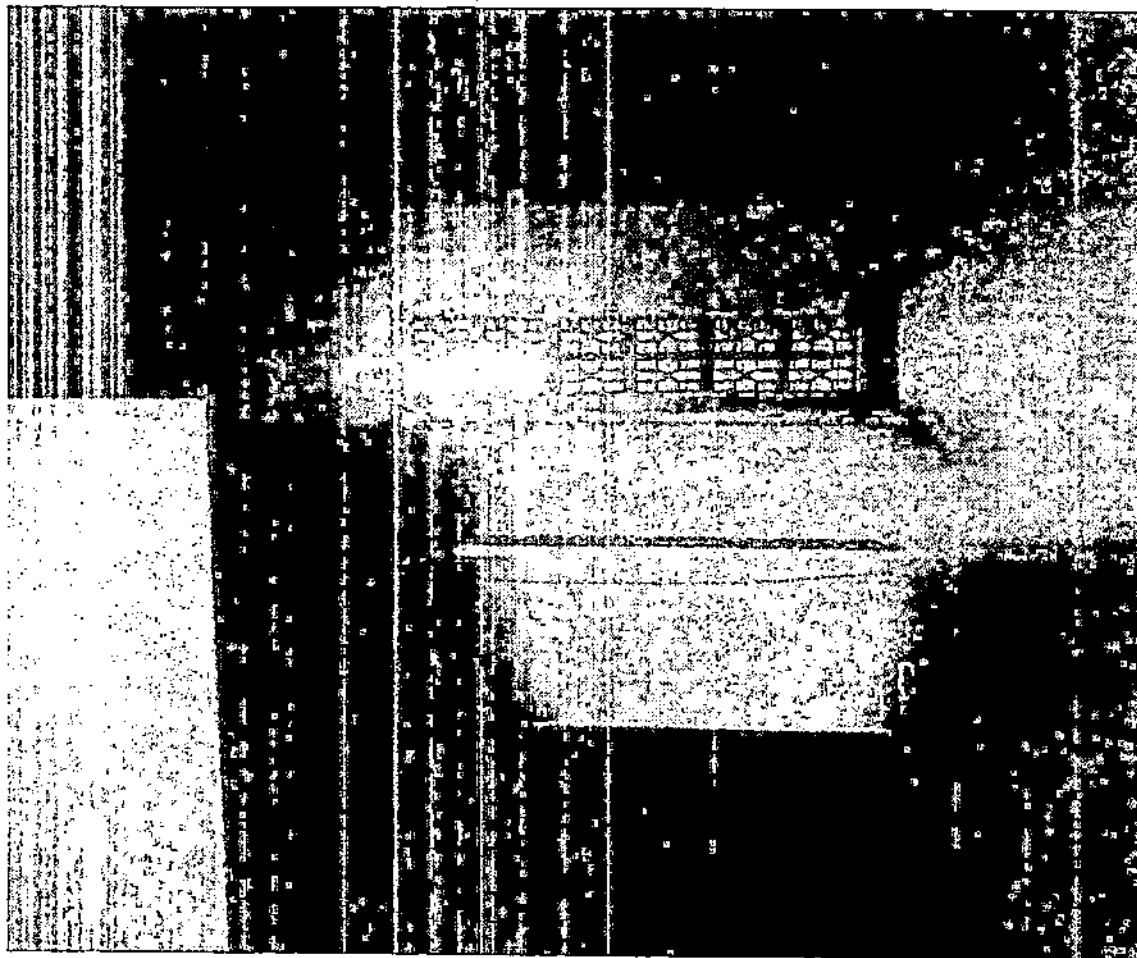


PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT --- NBR 14.653 E LEI 6.530/78.

Apartamentos

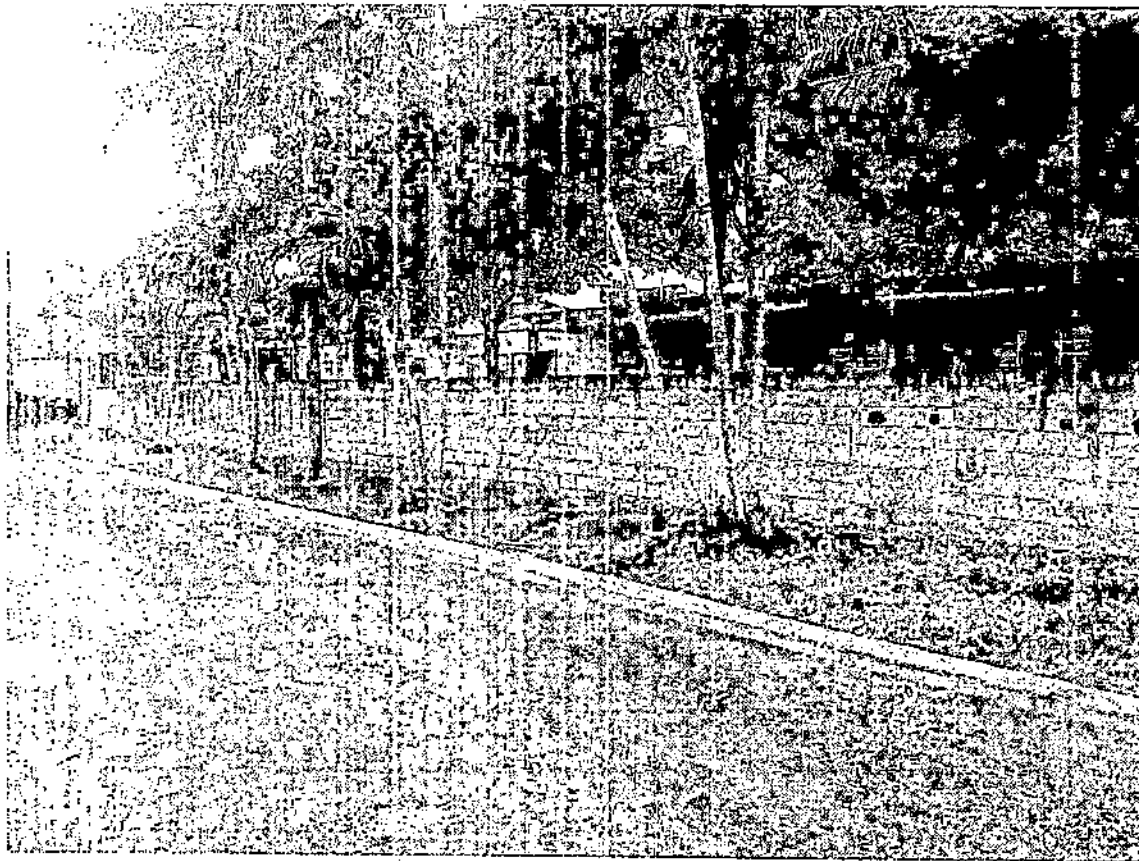
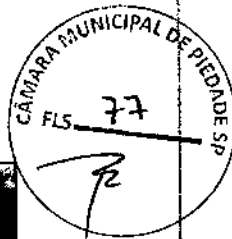


PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT --- NBR 14.653 E LEI 6.530/78.



Frente do Imóvel

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT --- NBR 14.653 E LEI 6.530/78.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT — NBR 14.653 E LEI 6.530/78.



12. METODOLOGIA APLICADA

Pelo fato de estar sendo efetuado um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para um imóvel e no estado em que se encontra.

A metodologia aplicada para a elaboração do presente Parecer foi a de **"METODO COMPARATIVO"**, tendo sido possível identificar junto ao **MERCADO IMOBILIÁRIO**, imóveis com características semelhantes ao **AVALIANDO** obedecendo as Normas NBR 14653-1 e 14653-2 da ABNT; optamos ainda por encontrar a **MÉDIA** entre os chamados **IMÓVEIS REFERENCIAIS**, considerando que são semelhantes entre si e ao próprio **AVALIANDO** aplicando a seguir a devida **HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS**.

CÁLCULO FINAL:

Valor do terreno de área de 2530 m² :

R\$ 35.000,00 cada lote (considerando o valor pra 10 lotes juntos)

Valor da construção dos apartamentos:

Área útil dos 24 apartamentos + área de churrasqueira e salões =

R\$170.000,00

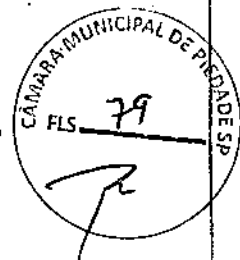
TOTAL : R\$ 520.000,00

NOTA

O imóvel objeto deste Parecer Técnico foi Avaliado levando-se em consideração o valor de Mercado para a Venda do imóvel no estado em que se encontra.

CONCLUSÃO

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT --- NBR 14.653 E LEI 6.530/78.



Em vistoria realizada segundo a NBR n.º 14.653-1 e 14.653-2 da ABNT, aplicando fatores de transposição e correção consubstanciada segundo técnicas modernas de avaliações contribuíram para a formação da convicção dos valores aqui expressos;

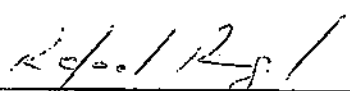
Estando o **IMÓVEL AVALIANDO** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais comprometimentos tais como títulos, hipotecas, ações ou quaisquer outras avenças que impeçam uma negociação, **CONCLUIMOS** que:

Para a Venda do imóvel no estado em que se encontra, representa nesta data a importância de **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)**.

Por tratar-se de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica expedida comercial que se louva em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com característica e localização sócia econômica, semelhante, deve-se prever uma possível variação de até 10% nos valores acima expressos (-10 % a + 10 %), diante dos interesses inerentes do próprio mercado e de seu proprietário.

Agradecemos a oportunidade de preparar e apresentar este trabalho, nos colocando à disposição de V.S.a para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente



RAFAEL RANGEL
CRECI N.º 140.752

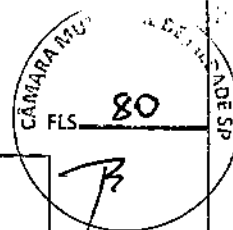
RANGEL IMOVEIS
CRECI 140752
Tel.: (13) 3842-1567
R. 242 Mar 10700 - Ilha Comprida - SP

Dados do Escritório Imobiliário

PTAM-RRC 008 * 04/2017

RAFAEL RANGEL CELESTINO
CRECISP 140.752

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA
IMÓVEL PARA VENDA
DE ACORDO COM NORMA ABNT — NBR 14.653 E LEI 6.530/78.



Rangel Imóveis,

Avenida Beira Mar, 10700 – Balneário Adriana.

Ilha Comprida – SP – CEP 11925-000

Tel. 13 -38421567

E-mail: imobiliariarangel@hotmail.com

- Currículo do Corretor:

Rafael Rangel



Dados Pessoais:

Brasileiro, 32 anos.

Avenida Beira Mar, 10700 Balneário Adriana.

Ilha Comprida CEP 11925-000

(13) 3842-1567 (13) 997401416

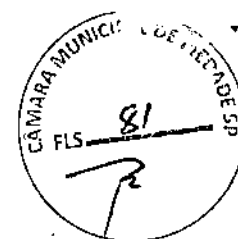
Experiência na área Imobiliária como Corretor de Imóveis desde 2012.

Formação Acadêmica

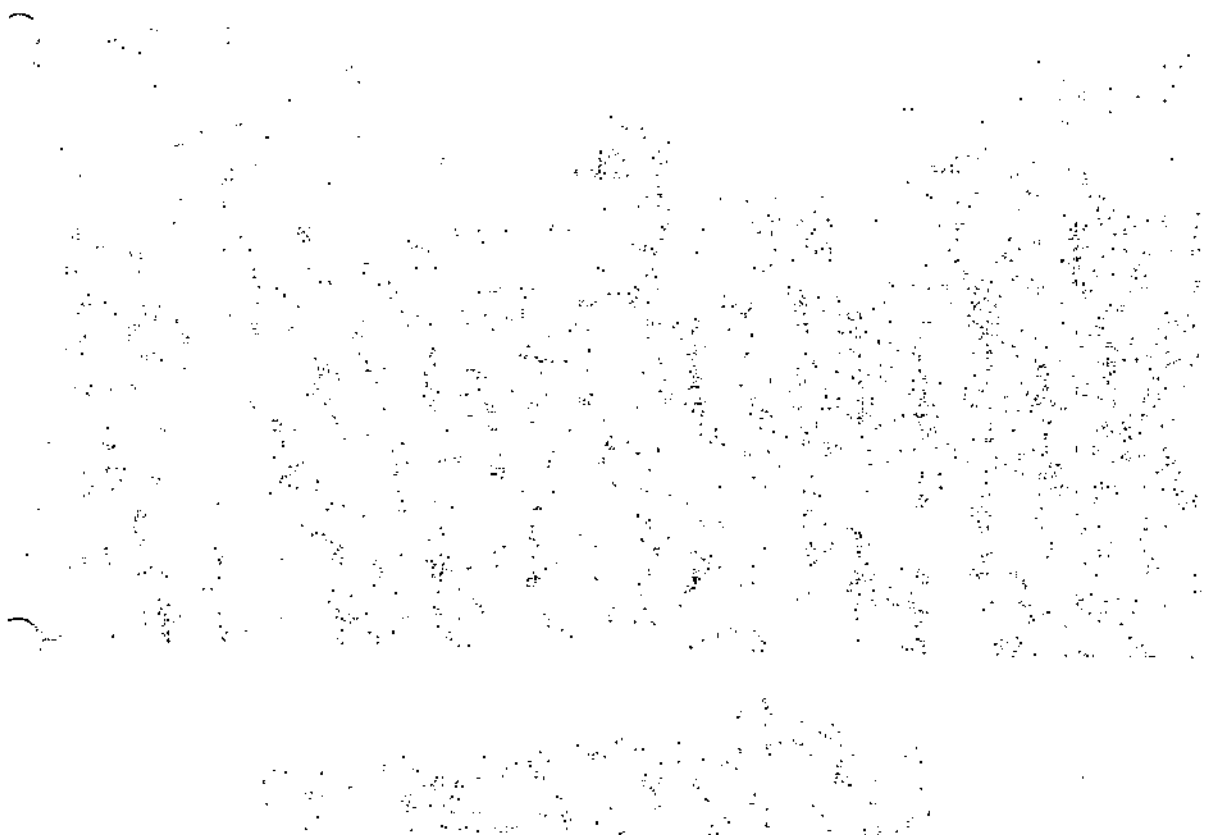
Técnico em Mecatrônica (SENAI)

Técnico em Transações Imobiliárias (IBREP)

Curso Nacional de Avaliadores Imobiliários (CRECI)



Ref: 001ef0 - LOTES A VENDA NO BALNEÁRIO ADRIANA



R\$ 16.000,00

Valor à venda

* O valor, disponibilidade e condição de pagamento deste imóvel está sujeito a confirmação com o proprietário, podendo sofrer alterações a qualquer tempo sem nenhum aviso prévio.

Categoria: Lotes

Local: Ilha Comprida - SP (Balneário Adriana)

Transação: Venda

Área Total: 253M²

Serviços Disponíveis

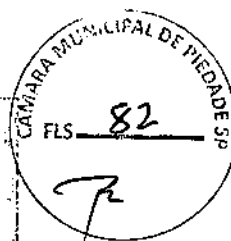
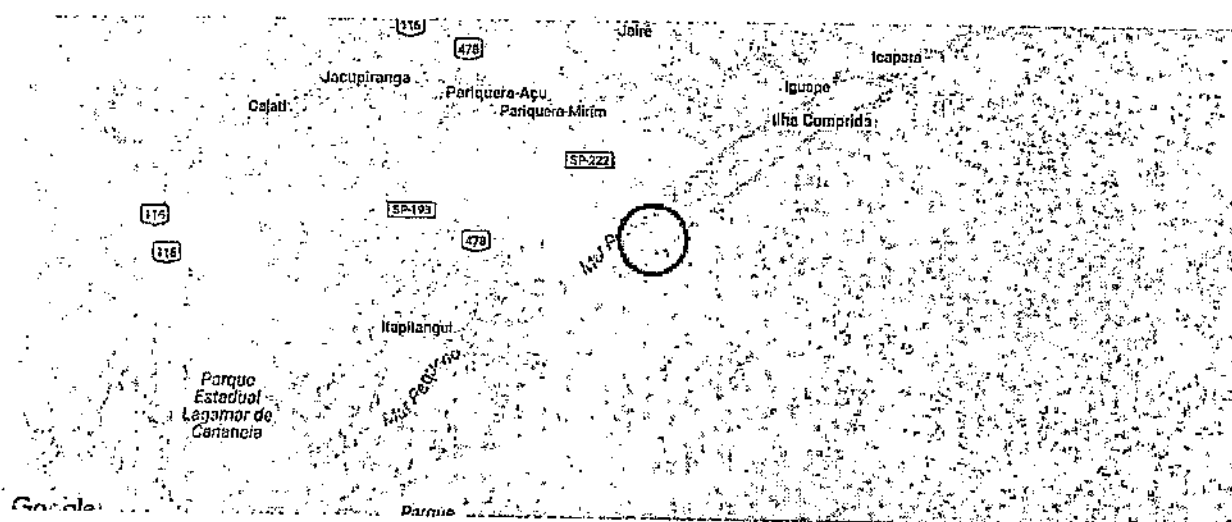
- Iluminação
- Rede de água

- Telefone

Descrição

São dois lotes de frente para a Rua Florianópolis, medindo 253m², com aproximadamente 1.600 metros da praia e 2.5 Km do centro. R\$ 16 000 00 (CADA)

9 Mapa da Área Aproximada



MOstrar Filtro >

A EMPRESA

Empresa do setor imobiliário constituída em 07/10/2013 por Samuel de Lima Rocha EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob n 19.024.946/0001-16, devidamente registrada no CRECI sob n 27684-J, atua na cidade de Ilha Comprida, o corretor e proprietário esta...

LEIA MAIS

REDES SOCIAIS



CONTATO

so Endereço

Avenida Candapuí Sul, nº 995, Balneário Marusca, ILHA COMPRIDA - SP 11925-000

(13) 3842-4543

(13) 9974-82726

(13) 9968-17216

ADMINISTRAÇÃO

252543 ACESSOS

Desenvolvido por Sistema Pró - Site para Imobiliária



Clique para ampliar a imagem.



A_1

Cod.: 1976

→ \$ 18.000,00

Ilhiana - 2,7 Km Do Boqueirão Ilha Comprida - SP

- [Adicionar aos favoritos](#)
- [Imprimir](#)
- [Enviar a um amigo](#)
-

Curtir 0

- [Detalhes do Imóvel](#)
- [Acabamento](#)
- [área Externa](#)

- **Tipo do terreno:** -
- **Metragem:** 11m x 23m
- **Área total:** 253m²
- **IPTU (R\$):** 550,00

Observação:

1800 metros da praia
Escritura - Rua com água, luz e iluminação pública.

Venda
À vista: R\$18.000,00

Nenhuma informação sobre acabamento deste imóvel.

Nenhuma informação sobre infraestrutura deste imóvel

Solicitar mais Informações

`.form id="FrmMaisInfo" action="#" method="post" class="PngFix">`

Nome	
Email	
Telefone	
Cidade	
Estado	
Mensagem	
☐	

ENDEREÇO

Av. Beira Mar, 11.320 - Balneário Icaraí - Ilha Comprida - SP - CEP: 11925-000

TELEFONE

(13) 3842-1010/4004 - (13) 9.8125-6000 (tim) - (13) 9.8184-1000 (vivo)

Sim Imóveis © Copyright 2017 - Todos os Direitos Reservados

Harry & Marrada Band

Ilha Comprida

Para visualizar este conteúdo, é necessário o flash player, [clique aqui para instalar](#)

Sim Imóveis Imobiliária - Ilha Comprida

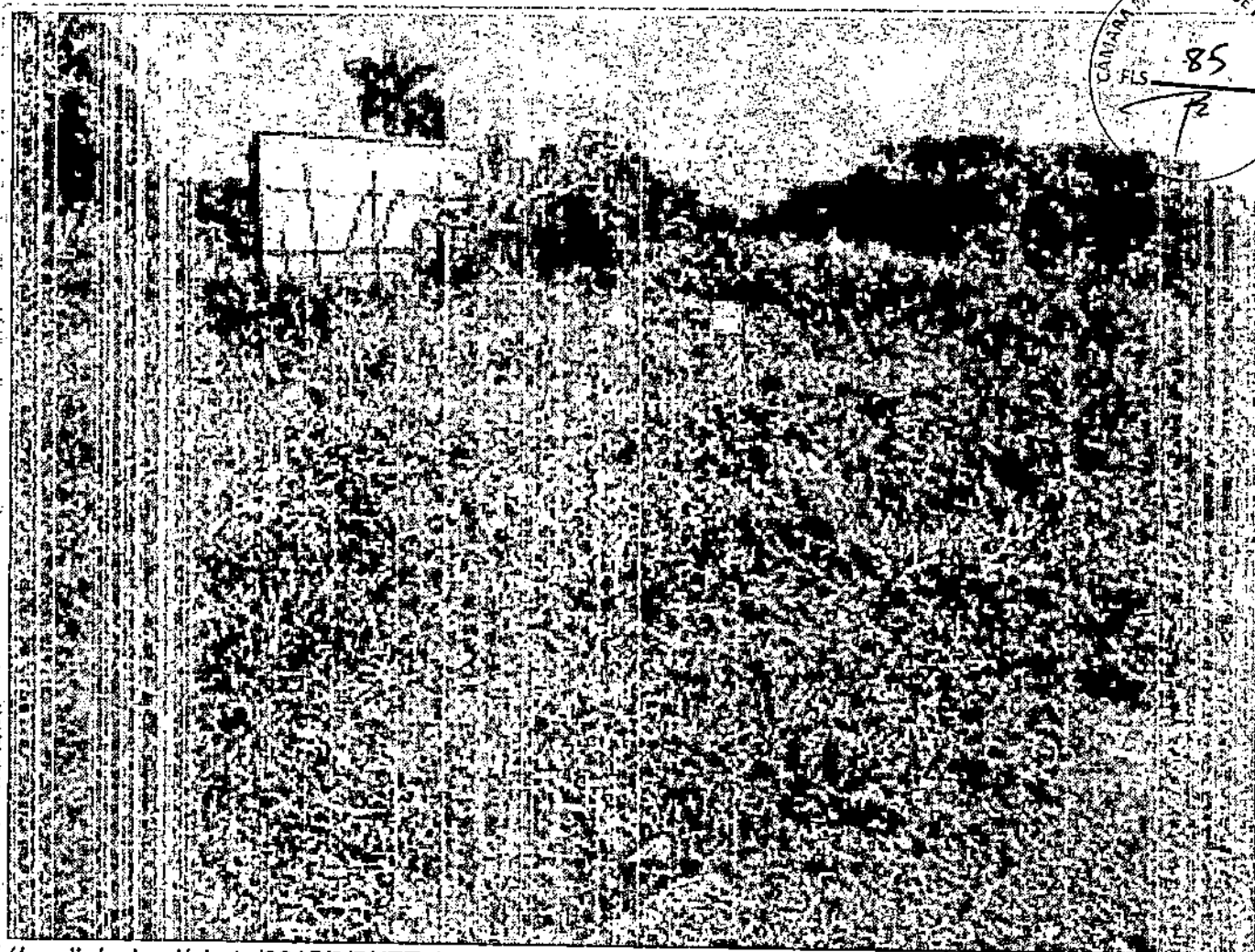
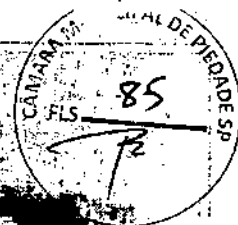
Telefone:

Email: sim.imoveis@uol.com.br

lat: , long:

Cancelar





(/media/upload/photo/2015/9/5/JZT4K2Psp-fGULTWhpQrgA.JPG)

Balneário Adriana - Ilha Comprida, SP

Terreno (Cód: 444)

253 m²

Venda

R\$ 30.000,00

Lote para vender no Balneário Adriana próximo ao UBS e o Centro Cultural.

Está com projeto aprovado de uma construção de 108 m².

Analizamos Propostas.

Ligue agora: 13 99707-6756 99605-5369 ou 13 3842-1436

Características

Área Total

253 m²

Área Construída

-

Área Útil

[Sim Imóveis](#)
[Home](#)
[Quem somos](#)
[Nossa Localização](#)
[Fale Conosco](#)
[Links e Comércio](#)
[Apoios](#)



TELEFONE PARA CONTATO

(13) 3842-1010/4004 - (13) 9.8125-6000 (tim) - 9.8184-1000 (vivo) Segunda à Sábado - das 8:30 às 17:00h

ATENDIMENTO OFFLINE

Nos envie um E-mail.



[Financiados](#)
[Ilha Comprida](#)
[Notícias da Ilha](#)
[Previsão do tempo](#)
[Como chegar](#)
[stória da Ilha](#)
[mapa Balneários](#)
[Fotos](#)
[Aéreas](#)
[Antigas](#)
[Cidade](#)
[Curiosas](#)
[Esporte e Lazer](#)
[Eventos](#)
[Fauna](#)
[Flora](#)
[Galeria da Sim](#)
[Infra-estrutura](#)
[Paisagens](#)
[Região](#)
[Vídeos](#)
[da Ilha](#)

Para visualizar este conteúdo, é necessário o flash player, clique aqui para instalar

nome Email

Busca por Referência Insira aqui sua Ref.

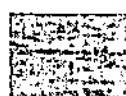
Procuo imóveis no bairro

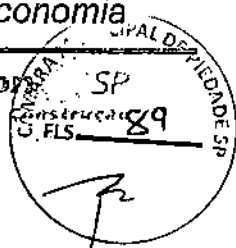
1.

Bairro

2.

Detalhes do imóvel





Boletim Econômico - Maio de 2017(desonerado)

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
mai/16	112,14	0,03	0,66	2,42	116,51	0,00	0,80	3,25	106,04	0,06	0,52	1,25	116,56	0,00	0,00	2,56
jun/16	115,71	3,18	3,86	4,50	122,58	5,21	6,05	6,60	106,24	0,19	0,71	1,37	124,04	4,63	4,63	6,40
jul/16	117,04	1,15	5,06	5,42	124,99	1,97	8,14	8,23	106,16	-0,08	0,63	1,28	125,68	1,32	6,01	7,26
ago/16	117,05	0,01	5,07	5,47	124,99	0,00	8,14	8,23	106,18	0,02	0,65	1,47	125,68	0,00	6,01	6,42
set/16	117,30	0,21	5,29	5,46	125,29	0,24	8,40	8,40	106,35	0,16	0,81	1,27	126,11	0,34	6,37	6,40
out/16	117,36	0,05	5,34	5,55	125,29	0,00	8,40	8,40	106,48	0,12	0,93	1,45	126,11	0,00	6,37	6,37
nov/16	117,35	0,00	5,34	5,53	125,31	-0,01	8,41	8,41	106,44	-0,03	0,90	1,36	126,23	0,10	6,47	6,47
dez/16	117,32	-0,03	5,30	5,30	125,31	0,00	8,41	8,41	106,36	-0,08	0,82	0,82	126,23	0,00	6,47	6,47
jan/17	117,39	0,06	0,06	4,91	125,31	0,00	0,00	7,78	106,52	0,15	0,15	0,71	126,23	0,00	0,00	6,47
fev/17	117,43	0,04	0,09	4,90	125,31	0,00	0,00	7,73	106,62	0,10	0,25	0,75	126,23	0,00	0,00	6,47
mar/17	117,50	0,06	0,16	4,95	125,31	0,00	0,00	7,73	106,79	0,16	0,41	0,88	126,23	0,00	0,00	6,47
abr/17	117,35	-0,13	0,03	4,67	125,31	0,00	0,00	7,56	106,43	-0,34	0,07	0,43	126,23	0,00	0,00	6,47
mai/17	116,48	0,97	0,99	5,65	127,24	1,54	1,54	9,21	106,51	0,07	0,14	0,44	127,87	1,29	1,29	7,85

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, maio de 2017

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	709,87	58,54
Material	451,21	38,04
Despesas Administrativas	41,48	3,42
Total	1.212,56	100,00

(*) Encargos Sociais: 142,32%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, maio de 2017 em R\$/m²

Padrão Baixo			Padrão Normal			Padrão Alto		
	Custo m²	% mês		Custo m²	% mês		Custo m²	% mês
R-1	1.207,26	0,93	R-1	1.482,24	1,01	R-1	1.780,41	0,90
PP-4	1.102,75	0,80	PP-4	1.393,82	0,97	R-8	1.427,13	0,87
R-8	1.048,87	0,80	R-8	1.212,56	0,97	R-16	1.527,44	0,95
PIS	820,12	0,85	R-16	1.175,44	0,95			

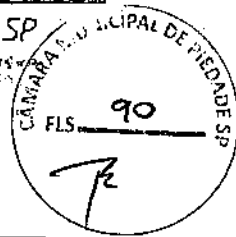
(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, maio de 2017 em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL (comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

Padrão Normal			Padrão Alto		
	Custo m²	% mês		Custo m²	% mês
CAL-8	1.394,24	0,96	CAL-8	1.480,57	0,91
CSL-8	1.206,91	1,00	CSL-8	1.305,68	0,94
CSL-16	1.605,80	0,99	CSL-16	1.735,12	0,94
	Custo m²	% mês			
RP1Q	1.311,06	1,07			
GI	679,61	0,94			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06



Boletim Econômico - Maio de 2017(desonerado)

Salários médios sem encargos sociais no Estado de São Paulo, maio de 2017

Função	R\$/h	Varição mês (%)
Servente	6,21	1,80
Pedreiro	7,61	1,87
Carpinteiro	7,68	1,86
Armador	7,71	1,98
Eletricista	7,95	1,66
Encanador	7,83	2,09
Pintor	7,92	1,80

Salário médio com encargos sociais no Estado de São Paulo, maio de 2017

Função	R\$/h	Varição mês (%)
Encanador	48,29	1,30

AVALIAÇÃO

1.0 - Finalidade:

Definir o valor do imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Piedade para efeitos de alienação, transformado em Colônia de Férias através da Lei Municipal nº 1.674 de 08/06/1987 e situado na Estância Balneária de Ilha Comprida.

2.0- Características do Imóvel:

O imóvel é composto de 10 (dez) lotes, descritos conforme quadro abaixo, que somam uma área total de 2.530,00 metros quadrados. Observa-se que no local existem edificações que totalizam aproximadamente 1219,00m² de área construída, sendo que desse total, aproximadamente 290,98m² correspondem às áreas avarandadas.

Os imóveis da presente avaliação encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Iguape sob nº. R.2/149.154 à R.2/149.163 – Livro Nº 2 - FL. 01, escritura de venda e compra Livro 431, fls. 163/164 - 1º Cartório de Notas de Iguape. Os imóveis possuem testada com a Rua Brasília e com a Rua Rio de Janeiro, na Quadra 16 do Loteamento denominado "Balneário Adriana", não possuindo pavimentação, possuindo rede de água, esgoto, energia elétrica e telefone, distante 250 metros da praia e a uma quadra da Av. São Paulo, via principal de entrada da cidade através da ponte.

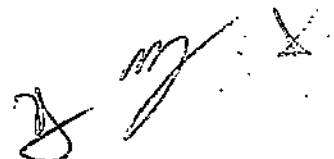
LOTE	MEDIDAS	ÁREA	INSCR. CADASTRAL	TESTADA
005	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.005	Rua Brasília
006	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.006	Rua Brasília
007	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.007	Rua Brasília
008	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.008	Rua Brasília
009	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.009	Rua Brasília
020	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.020	Rua Rio de Janeiro
021	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.021	Rua Rio de Janeiro
022	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.022	Rua Rio de Janeiro
023	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.023	Rua Rio de Janeiro
024	11,00 x 23,00	253,00 m ²	022.016.024	Rua Rio de Janeiro
Total=10		2.530,00 m ²		

No local a topografia é plana, com solo arenoso, portanto:

- Fator de topografia (Ft = 1,0)
- Fator de solo – (Fs = 1,0)

O imóvel possui boa acessibilidade e é provido de equipamentos urbanos, portanto:

- Fator de Acessibilidade – (Fa = 1,02)



3.0- Avaliação do Imóvel:

3.1- Metodologia de calculo do terreno:

A avaliação foi procedida através do método comparativo de dados do mercado, para um terreno de 253,00m², calculando-se a média por metro quadrado, aplicado à área total, tomando-se por base informações obtidas por pesquisa no mercado imobiliário local, bem como do valor cadastral junto a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida (Valor Venal – 2014), e aplicando-se os fatores de correção do valor do terreno.

Fontes Consultadas no calculo da avaliação do terreno:

FONTE	ENDEREÇO	CONTATO
1- SIM Imóveis - Fone: (13) 3842 - 1010	Av. Beira Mar, 11.320, Balneário Icarai, Ilha Comprida, SP.	Sr. Nelson Galli – CRECI 26727-F
2- SCAPIN - Fone: (13) 38421436	Avenida Beira Mar, 12660 litoral sul - Ilha Comprida, SP	Sr Waldir Scarpin - CRECI: 58650
3 - Rangel Imóveis - Fone: (11) 3021-8066	Rua Beira Mar, 10700, Ilha Comprida, SP .	Sr. Rafael Rangel Celestino – CRECI 140.752
4- Prefeitura Municipal de Ilha Comprida - Fone: (13) 3842 - 7000	Av. Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida, SP.	Departamento de Finanças – Seção de Tributação

Valores obtidos por m²:

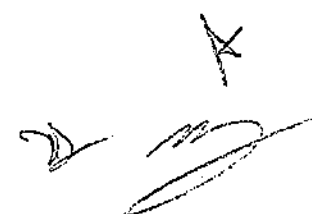
FONTE	ÁREA DO TERRENO	VALOR DO TERRENO	VALOR POR M ²
1	253,00 m ²	R\$ 18.000,00	R\$ 71,15/m ²
2	253,00 m ²	R\$ 30.000,00	R\$ 118,57/m ²
3	253,00 m ²	R\$ 35.000,00	R\$ 138,33/m ²
4	253,00 m ²	R\$ 18.527,31	R\$ 73,23/m ²

Desvio Padrão:

253,00	R\$ 71,15	R\$ 118,57	R\$ 138,33	R\$ 73,23	R\$ 100,32
		D.Min.		R\$ 70,22	
		D.Máx.		R\$ 130,42	
V.P.		R\$ 87,65			

Valor final do terreno – $V_f = \text{Área} \times VP \times Ft \times Fs \times Fa$

$$V_f = 253,00 \times R\$ 87,65 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,02 = R\$ 22.618,96$$





MUNICÍPIO DE
PIEDADE

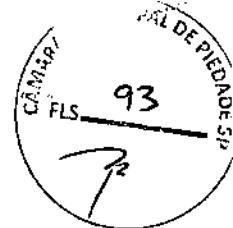
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200

Centro – Piedade – SP – CEP: 18170-000

Telefone: (15) 3244-8400



VALOR DO TERRENO = R\$ 22.515,73 (vinte e dois mil quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos)

3.2- Metodologia de calculo das edificações:

A área projetada compreende 1.260,73m², mas foi construída a totalidade de 1.219,00m², com 928,02m² de construção convencional e 290,98m² de varandas, em alvenaria de blocos de concreto não estrutural, laje pré-moldada, telha ondulada de fibrocimento, piso cimentado queimado, BI nos banheiros até altura de 1,50m, esquadrias de alumínio externo e madeira interno, pintura látex nas paredes e tetos. O padrão construtivo da edificação pode ser compatível com o Código R8 do SINDUSCON-SP (base maio/2017 - Padrão Baixo desonerado). No custo da área avarandada adotamos percentualmente o valor de 32%, baseando em tabela de distribuição percentual de serviços de construção, segundo Eng. L. Caricchio – Curso Básico de Engenharia Legal de Avaliações pg. 57/58 – Sergio Abunahman. A avaliação será procedida, através do método do Custo de Reprodução utilizando o preço básico unitário publicado pelo SINDUSCON-SP de maio/2017.

Edificação	Área Total	Área Normal	Área de Varanda	Padrão
Construída em 1988	445,79m ²	342,51m ²	103,28m ²	8
Construída em 1993	531,97m ²	414,98m ²	116,99m ²	8
Construída em 95/96	241,24m ²	170,53m ²	70,71m ²	8
Total construída	1.219,00	928,02m²	290,98m²	

Observações:

A edificação deverá ser depreciada para adequação dos custos novos, onde se levará em conta a idade, vida útil econômica, estado de conservação e obsolescência em relação a novos métodos construtivos. Tomaremos como base de cálculo o Critério de Ross-Heidecke, com os seguintes parâmetros:

Fatores de Correção para Depreciação:

Edificação	Idade	Vida Útil	Estado de Conservação	Fator de Depreciação
Construída em 1988	29 anos	60 anos	Estado 33,20 - Reparos simples e importantes	0,431
Construída em 1993	24 anos	60 anos	Estado 33,20 - Reparos simples e importantes	0,469
Construída em 1995/96	22 anos	60 anos	Estado 33,20 - Reparos simples e importantes	0,504

Calculo do Valor das Edificações:

Edificação	Construída em 1988	Valor por m ²	Fator de Depreciação	Valor Total Corrigido
Normal	342,51 m ²	R\$ 1048,87/m ²	0,431	R\$ 154.836,09
Varanda	103,28 m ²	R\$ 335,64/m ²	0,431	R\$ 14.940,57
	445,79 m ²		SUBTOTAL	R\$ 169.776,66

Edificação	Construída em 1993	Valor por m ²	Fator de Depreciação	Valor por m ² Corrigido
Normal	414,98 m ²	R\$ 1048,87/m ²	0,469	R\$ 204.136,97
Varanda	116,99 m ²	R\$ 335,64/m ²	0,469	R\$ 18.416,00
	531,97 m ²		SUBTOTAL	R\$ 222.552,97

Edificação	Construída em 1995/1996	Valor por m ²	Fator de Depreciação	Valor Corrigido R\$
Normal	170,53 m ²	R\$ 1048,87/m ²	0,504	R\$ 90.147,36
Varanda	70,71 m ²	R\$ 335,64/m ²	0,504	R\$ 11.961,48
	241,24 m ²		SUBTOTAL	R\$ 102.108,84

[Handwritten signatures and initials]

Resumo - Avaliação Total do Imóvel:

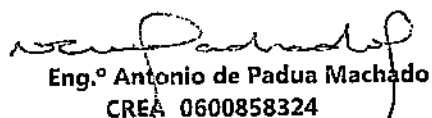
Terreno	Áreas	R\$/m ²	Custo Total
10 Lotes x 253,00m ²	2.530,00	87,65x1,02	R\$ 226.189,59
SUB-TOTAL	2.530,00 m²		R\$ 226.189,59
Edificações	Áreas	R\$/m ²	Custo Total
Construída em 1988	445,79 m ²	380,84	R\$ 169.776,66
Construída em 1993	531,97 m ²	418,35	R\$ 222.552,97
Construída em 1995/96	241,24 m ²	423,26	R\$ 102.108,84
SUB-TOTAL			R\$ 494.438,47
TOTAL			R\$ 720.628,06

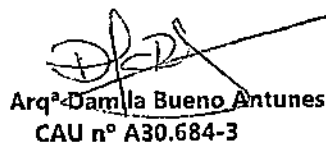
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 720.628,06 (SETECENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS)

Encerramento:

O Presente Laudo de avaliação constitui-se de 5 (cinco) laudas impressas, devidamente rubricadas por três membros da Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria n.º. 21.360/2017

Piedade, 13 de junho de 2017.

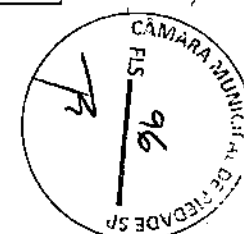

Eng.º Antonio de Padua Machado
CREA 0600858324


Arq.ª Damila Bueno Antunes
CAU n.º A30.684-3


Eng.º Mauro R. Gomes de Abreu
CREA 5060501868

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

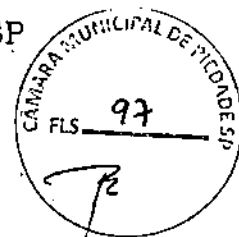
ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO COMISSÃO MUNICIPAL	IMOBILIÁRIA SIM LTDA CNPJ N. 11.715.054/001-50	RANGEL IMOVEIS RAFAEL RANGEL CREGI 140.752	PREÇO MÉDIO PARA ALIENAÇÃO
Alienação do Imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida-SP, cujos lotes somam uma área de 2.530 metros quadrados, com área edificada de 1.149,86 metros quadrados, sendo que desse total 183 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação. Os imóveis fazem divisa com o logradouro público, na frente com a Rua Brasília e nos fundos com a Rua Rio de Janeiro, na quadra 16 do loteamento denominado Balneário Adriana e estão matriculados sob os números 149.154, 149.155, 149.156, 149.157, 149.158, 149.159, 149.160, 149.161, 149.162 e 149.163 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP.	720.628,06	450.000,00	520.000,00	563.542,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030



Piedade 14 de junho de 2017

Processo nº 24030/1996

Ref.: Colônia de Férias – Ilha Comprida

A Diretoria de Gabinete

Segue as Avaliações requeridas para ciência e providencias necessária.

Atenciosamente,

Damila Bueno Antunes
Arquiteta e Urbanista
Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação

A ASSESSORIA JURÍDICA
PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO
DE LICITAÇÃO PARA VENDA DA COLÔ-
NIA.

14/06/17



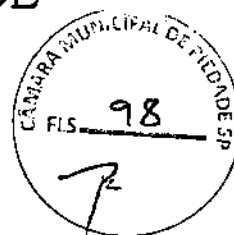
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400



Lei nº 4213 de 21 de dezembro de 2011

"Dispõe sobre a desafetação e alienação de bem público, conforme especifica".

GEREMIAS RIBEIRO PINTO, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a desafetação de próprio municipal constituído da Colônia de Férias situado no Município de Ilha Comprida-SP., cujos lotes de números 005,006,007,008,009, 020,021,022,023 e 024, matriculados sob os números 149.154, 149.155, 149.156, 149.157, 149.158, 149.159, 149.160, 149.161, 149.162 e 149.163 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP., instituído pela lei municipal nº 1674, de 08 de Junho de 1987.

Artigo 2º - Fica, ainda, autorizado a proceder a alienação do próprio mencionado no artigo anterior, com todas as suas guarnições precedida de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, cujo preço não poderá ser inferior ao da avaliação, cujo laudo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 2769, de 31 de maio de 1996.
Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de dezembro de 2011


Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

Data: 23 / 12 / 2011

Edição: 244



Lei nº 4213 de 21 de dezembro de 2011

"Dispõe sobre a desafetação e alienação de bem público, conforme específica"

GEREMIAS RIBEIRO

PINTO, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a desafetação de próprio municipal constituído da Colônia de Férias situado no Município de Ilha Comprida-SP, cujos lotes de números

005,006,007,008009, 020,022,022,023 e 024, matriculados sob os números 149.154, 149.155, 149.156, 149.157, 149.158, 149.159, 149.160, 149.161, 149.162 e 149.163 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP, instituído pela lei municipal nº 1674, de 08 de Junho de 1987.

Artigo 2º - Fica, ainda, autorizado a proceder a alienação do próprio mencionado no artigo anterior, com todas as suas garantições precedida de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, cujo preço não poderá ser inferior ao da avaliação, cujo laudo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 2769, de 31 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de dezembro de 2011.

Geremias Ribeiro Pinto

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



MINUTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL nº XXX/2017

PROCESSO PMP nº 024030/1996

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

I – PREÂMBULO

1.1 - A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º -----/2017, diante da autorização do Sr. Prefeito Municipal, e com vista ao contido no Processo PMP n.º 024030/1996 - Concorrência Pública n.º XXX/2017, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar nesta Prefeitura, sito à Praça Raul Gomes de Abreu, 200, na sala de licitações, licitação na modalidade Concorrência Pública – **tipo maior lance**, na forma do inciso IV, do art. 45 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, objetivando à alienação de bem imóvel da Administração Pública, autorizado pela Lei Municipal nº 4213 de 21 de dezembro de 2011.

1.2 - Os documentos para a habilitação preliminar, bem como a proposta dos interessados, deverão ser entregues em envelopes fechados, separados, com identificação externa de seu conteúdo, conforme especificado nos itens 6.3.1. e 6.3.2. deste Edital, até às 9h e 30m do dia XX/XX/2017, e serão abertos às 10h do mesmo dia.

1.3 – A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações e em conformidade com as condições deste Edital.

1.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes enviados via correio ou protocolados fora do horário disposto no subitem 1.2.

II - DO OBJETO

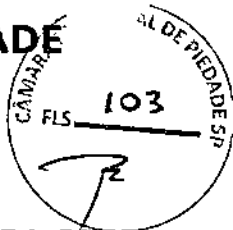
2.1 - Visa a presente licitação a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSTITUÍDO DA COLÔNIA DE FÉRIAS, COM TODAS AS SUAS GUARNIÇÕES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA-SP, CUJOS LOTES**



**MUNICÍPIO DE
PIEDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



SOMAM UMA ÁREA DE 2530,00 METROS QUADRADOS, COM ÁREA EDIFICADA DE 1.219,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE DESSE TOTAL 290,98 METROS QUADRADOS CORRESPONDEM À ÁREA ABERTA DE CIRCULAÇÃO - VARANDA.

2.1.1 - Os imóveis fazem divisa com o logradouro público, na frente com a Rua Brasília e nos fundos com a Rua Rio de Janeiro, na quadra 16 do loteamento denominado Balneário Adriana e estão matriculados sob os números: 149.154, 149.155, 149.156, 149.157, 149.158, 149.159, 149.160, 149.161, 149.162 e 149.163 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP.

2.2 - O PREÇO MÍNIMO PARA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL É DE R\$ 563.542,68 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA DOIS REAIS, E SESENTA E OITO CENTAVOS).

2.3 - As informações e os procedimentos desta Licitação serão executados pela Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, 2º andar.

2.4 - Os interessados em participar do presente certame, poderão obter o Edital através do site: www.piedade.sp.gov.br, OU REQUERER uma cópia ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piedade mediante o requerimento modelo fls. 01, encaminhado através de e-mail compras@piedade.sp.gov.br, e confirmação através pelo telefone (15) 3244-8400 – ramais 118,120 e 121.

III – DA VISITAÇÃO FACULTATIVA

3.1 – Os licitantes poderão visitar o local do imóvel em alienação a fim de tomarem conhecimento de suas características e condições atuais, mediante prévio agendamento na Seção de Patrimônio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Raul Gomes de Abreu nº 200 – Centro, ou pelo telefone (0xx15) 3244-8400 – ramal 112.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame as pessoas jurídicas ou físicas interessadas no objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e desde que apresentem o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 28.177,13 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais, e treze centavos), conforme dispõe o art. 18 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



com suas alterações posteriores, na Tesouraria da Prefeitura Municipal até as 16 horas da véspera da data estabelecida para entrega e abertura dos envelopes.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No caso de **PESSOA JURÍDICA**, para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos: Tratando-se de representante legal, o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, através de cópia devidamente autenticada, ou cópia reprográfica acompanhada do documento original para a autenticação dos membros da Comissão licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2 – No caso de **PESSOA FÍSICA**, para o credenciamento deverão ser apresentados o RG e o CPF e, se estiver representando outra pessoa física ou jurídica deverá apresentar também a carta de credenciamento com firma reconhecida de seu signatário, devendo ser assinada pelo representante legal, nomeando o portador como representante para todos os atos da licitação.

5.3 – Tratando-se de procurador, tanto para Pessoa Física como para Pessoa Jurídica, deverá ser apresentada a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular proposta de preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS E PROPOSTA"

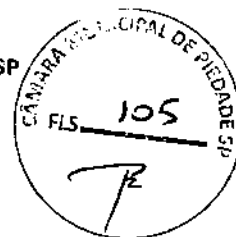
6.1 – Os dois envelopes poderão ser entregues por representante legal da empresa (ou da pessoa física), por seu procurador devidamente documentado por procuração pública ou particular, ou ainda por representante, desde que devidamente credenciado por carta de apresentação da empresa ou pessoa física participante.

6.2 – O instrumento de procuração, pública ou particular, será anexada na parte externa do envelope nº. 01 HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



6.3 – Forma de apresentação:

6.3.1 - O envelope contendo os DOCUMENTOS deverá ser entregue em material opaco com identificação dos interessados, estar devidamente lacrado e, no corpo as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2017
PROCESSO PMP Nº 024030/1996
ENVELOPE Nº. 01 "DOCUMENTOS"

6.3.2 - O envelope contendo as "PROPOSTAS" deverá ser entregue em material opaco com identificação dos interessados, estar devidamente lacrado e, no corpo as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2017
PROCESSO PMP Nº 024030/1996
ENVELOPE Nº. 02 "PROPOSTA"

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº. 01 - deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, no original ou em forma de cópia reprográfica autenticada, o comprovante referido abaixo.

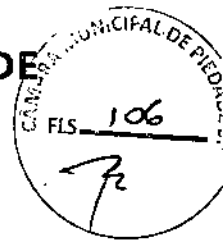
7.2 - Nos termos do artigo 18 da Lei 8.666/93, a habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, ou seja, valor de R\$ 28.177,13 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais, e treze centavos), a título de garantia.

7.3 - O comprovante de recolhimento no valor de R\$ 28.177,13 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais, e treze centavos) deverá ser recolhido na Tesouraria da Prefeitura Municipal, em dinheiro ou cheque administrativo, até às 16h00 do último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



7.4 - O valor acima referido será devolvido após a adjudicação à licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do protocolo do seu requerimento e, no seu silêncio, pela própria Prefeitura, na conta corrente da agência bancária indicada na proposta, exceto o valor do vencedor, que será retido e deduzido do valor a ser pago pelo imóvel.

VIII - DA PROPOSTA

8.1 - A proposta que constitui o Anexo I deste Edital, e do qual fica fazendo parte integrante, deverá ser processada em português, sem emendas, ressalvas ou rasuras e nela, os interessados deverão indicar:

- a) O valor a ser pago pelo imóvel, em moeda corrente nacional e expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de dúvida ou divergência;
- b) Número de telefone para contato;
- c) A Razão Social da Empresa ou nome da pessoa física;
- d) Número do CNPJ e da Inscrição Estadual (no caso de Pessoa Jurídica);
- e) Número do RG e CPF no caso de Pessoa Física;
- f) Endereço;
- g) Dados Bancários: Nome do Banco, nº da Agência e nº da conta;
- h) Assinatura do proponente.
- i) Apresentar declaração, sob as penas da lei que realizou visita ao imóvel, e tem pleno conhecimento quanto as condições do local e do estado do imóvel em alienação a fim de conhecimento de suas características e condições atuais.

i.1 - Caso não tenha interesse em realizar visita ao local, deverá apresentar declaração que não poderá pleitear nenhuma obrigação do Município de qualquer natureza.

8.2 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no § 3º. do artigo 64 da Lei de Licitações.

8.3 - A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá da proposta que, preenchida, não se enquadre nas especificações exigidas, altere e/ou descaracterize o teor do objeto.

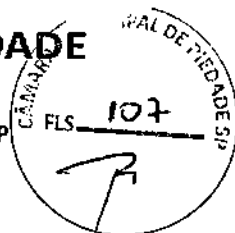
IX - DO PROCEDIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1 - No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, os envelopes contendo a documentação e a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



9.2 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à **habilitação**. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão o documento de habilitação.

9.3 – Serão automaticamente inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar o comprovante de recolhimento da quantia de 5 % (cinco por cento) do valor avaliado do objeto desta licitação, a título de caução, sem prejuízo do descumprimento de outras causas clausulas editalícias.

9.4 – Aos declarados inabilitados, após a sua expressa desistência da interposição do recurso cabível ou após a solução de eventuais recursos, será devolvido, fechado, o envelope de proposta, conforme o caso, na própria sessão pública ou ficando o mesmo à disposição do interessado, pelo prazo de 07 (sete) dias, na Seção de Compras, para sua retirada. Em qualquer caso o comprovante do depósito será juntado e integrado ao processo, constituindo-lhe instrução.

9.5 – Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos demais licitantes.

9.6 – Após a ocorrência da abertura das propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, nem desistência da competição, salvo se por motivo justo e decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.7 – Para Julgamento das propostas será considerado vencedor o **maior lance** no valor para alienação do Bem Imóvel.

9.8 – As propostas serão analisadas, discutidas e julgadas e se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

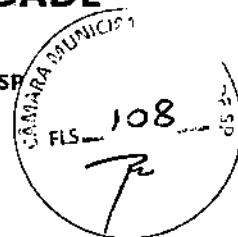
9.9 - O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel.
- b) Ofertar valor inferior ao valor mínimo, estabelecido para o imóvel.
- c) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



d) Não observar as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.10 – Encerrada cada fase, a Comissão Permanente de Licitações dela lavrará ata circunstanciada, que será firmada pelos seus membros e pelos demais licitantes presentes.

9.11 – Ocorrendo empate entre as duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público com a prévia convocação de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 em suas alterações posteriores.

9.12 – Os recursos são os previstos na Lei nº. 8666/93, com as suas posteriores alterações, os quais deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e serão julgados de acordo com o procedimento legal.

9.13 – A Comissão Permanente de Licitações, após resolvidos eventuais recursos, apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito Municipal, com a classificação dos licitantes que atenderam aos requisitos do Edital.

X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação, adjudicará o objeto ao vencedor e autorizará a contratação do adjudicatário.

10.2 – Não concordando, devolverá o expediente à Comissão Permanente de Licitações para refazimento da etapa impugnada, ou revogará a licitação, por conveniência ou oportunidade, justificadamente.

10.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

XI - DO PAGAMENTO

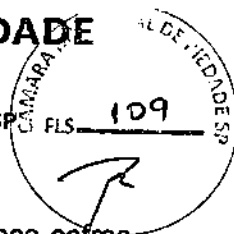
11.1 – A venda do imóvel será realizada mediante **pagamento à vista**, ficando a lavratura da escritura pública condicionada à quitação do pagamento, de acordo com a proposta do licitante vencedor.



**MUNICÍPIO DE
PIEDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



11.2 – O valor ofertado pelo vencedor deverá ser recolhido pelo licitante vencedor aos cofres públicos na Tesouraria Municipal, através de depósito bancário, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da homologação do certame com a publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, cujos dados bancários da Prefeitura Municipal serão indicados ao vencedor.

11.2.1 – No caso da licitante contratada atrasar os pagamentos, estes serão atualizados *pro rata dies* pelo índice IGPM, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento não podendo ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do prazo estabelecido no subitem 11.2. do edital.

11.3 – Após o recolhimento do valor estabelecido no item anterior, será outorgada escritura pública de alienação do bem imóvel respectivo ao licitante vencedor, às expensas deste.

11.4 - Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao órgão licitante, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de pagamento do valor pelo licitante vencedor, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis, podendo haver prorrogação do prazo mediante justificativas.

11.5 – As despesas com o traslado da escritura e o seu registro será de responsabilidade da licitante vencedora.

11.6 – DAS SANÇÕES

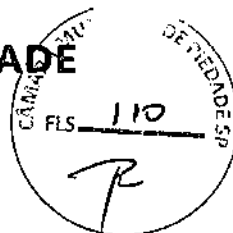
11.6.1 – Pelo não adimplemento dos valores ofertados de forma integral ou parcialmente, nos prazos estabelecidos nos subitens 11.1, 11.2 e 11.2.1 do edital, considerar-se-á inexecutado o objeto, sujeitando o licitante vencedor à aplicação das sanções estabelecidas no art. 87, inc. I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, além da multa de caráter indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, garantida a defesa prévia ao licitante vencedor.

11.6.2 A critério da Prefeitura do Município de Piedade, o montante do valor da multa estabelecida poderá ser cobrado de imediato dos valores caucionados, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, independente de notificações prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



11.6.3 – Havendo pagamento parcial do valor da alienação, e após transcorridos os prazos estabelecidos nos subitens: 11.1, 11.2, e 11.2.1 do edital, não atendendo o vencedor à notificação para a regularização do valor devido a Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será devolvido o valor pago ao licitante vencedor, **com exceção do valor de caucionado**, observado o subitem 11.6.1 do edital, convocando os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1.993 para conclusão do procedimento de alienação do imóvel.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O licitante vencedor receberá o imóvel alienado no estado em que se encontra, não se responsabilizando o Município de Piedade por quaisquer reparos ou benfeitorias nele introduzidas.

12.2 - A venda será "ad corpus", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para o órgão licitante, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

12.3 – Qualquer informação será fornecida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Piedade, sita à Praça Raul Gomes de Abreu, nº. 200, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

12.4 – Para conhecimento público, expede-se o presente Edital com cópia que ficará afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Piedade, publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Agora e no site da Prefeitura Municipal de Piedade: www.piedade.sp.gov.br.

Piedade/SP, ____ de _____ de 2017.

Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br



ANEXO I – FOLHA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XXX/2017 - PROCESSO N.º 024030/1996

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A SER PAGO PELO IMÓVEL
Alienação do Imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida-SP, cujos lotes somam uma área de 2.530,00 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação - varanda. Os imóveis fazem divisa com o logradouro público, na frente com a Rua Brasília e nos fundos com a Rua Rio de Janeiro, na quadra 16 do loteamento denominado Balneário Adriana e estão matriculados sob os números 149.154, 149.155, 149.156, 149.157, 149.158, 149.159, 149.160, 149.161, 149.162 e 149.163 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP.	R\$.....

Razão Social da empresa _____

n.º do CNPJ/MF _____

n.º da inscrição estadual : _____

Endereço: _____

Nº do telefone para contato _____

Nome completo pessoa física: _____

RG: _____

CPF/MF N.º _____

Nº do telefone para contato _____

DADOS BANCÁRIO DA LICITANTE

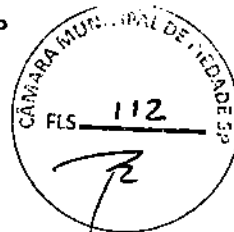
Banco: _____ n.º da Agência _____ n.º da conta _____

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



MODELO - ATESTADO DE VISTORIA – PESSOA JURIDICA

PROCESSO PMP nº. 24.030/1996 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. XXX/2017

DO OBJETO: Alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida-SP, cujos lotes somam uma área de 2530 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação.

Atestamos, para fins de participação na CONCORRENCIA PUBLICA nº XXX/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade - SP, que o Sr. _____, RG n_____, representante da empresa _____, CNPJ Nº _____, Fone (_____) _____, E-mail: _____, REALIZOU A VISITA TÉCNICA em ____/____/2017, ao imóvel retro mencionado, reconhecendo todas as características e condições do imóvel do objeto licitado.

Dados do representante da Prefeitura Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria

Nome completo: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Dados do representante da licitante que realizou a vistoria

Nome completo: _____

Setor: _____

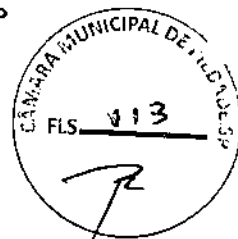
Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



MODELO - ATESTADO DE VISTORIA – PESSOA FISICA

PROCESSO PMP nº. 24.030/1996 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. XXX/2017

DO OBJETO: Alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida-SP, cujos lotes somam uma área de 2.530,00 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação.

Atestamos, para fins de participação na CONCORRENCIA PUBLICA nº XXX/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade - SP, que o Sr. _____, RG n _____, CPF/MF Nº _____, Fone (_____) _____, E-mail: _____, **REALIZOU A VISITA TÉCNICA** em ____/____/2017, ao imóvel retro mencionado, reconhecendo todas as características e condições do imóvel do objeto licitado.

Dados do representante da Prefeitura Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria

Nome completo: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

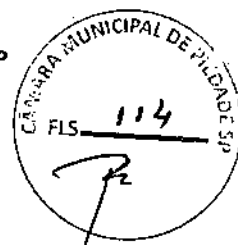
Assinatura: _____

Representante da licitante que realizou a vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA - PESSOA
FISICA

PROCESSO PMP nº. 24.030/1996 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. XXX/2017

DO OBJETO: Alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida-SP, cujos lotes somam uma área de 2.530,00 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação.

Declaramos, para fins de participação na CONCORRENCIA PUBLICA nº XXX/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade - SP, que o Sr. _____, RG n_____, CPF/MF Nº_____, Fone (_____) _____, E-mail: _____, **NÃO REALIZEI A VISITA TÉCNICA**, ao imóvel retro mencionado, reconhecendo todas as características e condições do imóvel do objeto licitado e poderá pleitear nenhuma obrigação do Município de qualquer natureza.

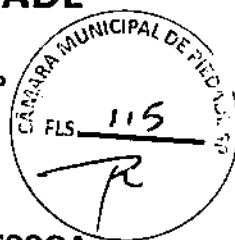
Assinatura: _____

Representante da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA - PESSOA JURIDICA

PROCESSO PMP nº. 24.030/1996 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. XXX/2017

DO OBJETO: Alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida-SP, cujos lotes somam uma área de 2530 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação.

Declaramos, para fins de participação na CONCORRENCIA PUBLICA nº XXX/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade - SP, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, CNPJ Nº _____, Fone (_____) _____, E-mail: _____,

NÃO REALIZEI A VISITA TÉCNICA, ao imóvel retro mencionado, reconhecendo todas as características e condições do imóvel do objeto licitado e poderá pleitear nenhuma obrigação do Município de qualquer natureza.

Assinatura: _____

Representante da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



Piedade, 19 de junho de 2017.

À
Comissão Permanente de Licitações

Nesta data, encaminhamos para a apreciação de Vossas Senhorias dos termos da minuta do edital Concorrência Pública, objetivando à alienação do Imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida-SP, e solicitamos que se não houver nada a observar encaminhe o processo a Procuradoria Jurídica para a análise e manifestação.

Atenciosamente,


Ana Carla Tenório de Moraes Dias
Depto. De Compras e Licitações

Processo nº 024030/1996.

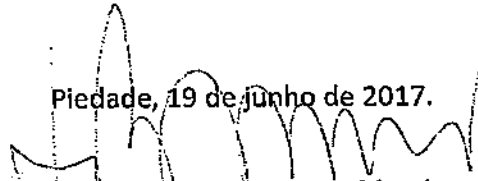
Procuradoria Jurídica
a/c Dr. Renato



A Comissão Permanente de Licitações recebeu da Assessoria de Materiais a minuta do edital de **CONCORRENCIA PÚBLICA para alienação de bem imóvel – Colônia de Férias de Ilha Comprida** - nos termos do objeto proposto, nada tendo a acrescentar aos seus termos, na medida em que o edital atende o disposto estabelecido na lei 8.666/93 e alterações.

Encaminhamos para análise e manifestação de ordem jurídica.

Piedade, 19 de junho de 2017.


Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Bo. Setor de Compras:

Diante da manifestação favorável,
aprovamos pela proposta contida
na minuta anexa.

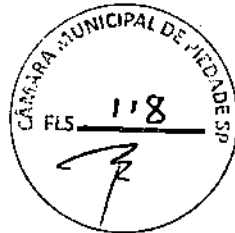
Q. de, 20/06/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



REQUERIMENTO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

FONE: (____) _____ **e-mail** _____

RESPONSÁVEL _____

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA n. 002/2017

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSTITUÍDO DA COLÔNIA DE FÉRIAS, COM TODAS AS SUAS GUARNIÇÕES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA-SP, CUJOS LOTES SOMAM UMA ÁREA DE 2530,00 METROS QUADRADOS, COM ÁREA EDIFICADA DE 1.219,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE DESSE TOTAL 290,98 METROS QUADRADOS CORRESPONDEM À ÁREA ABERTA DE CIRCULAÇÃO - VARANDA.

Obtivemos através do acesso www.piedade.sp.gov.br nesta data, do Edital de licitação do acima identificado.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e o requerente, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o pedido recebimento da Concorrência Pública nº 002/2017, e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio email: compras@piedade.sp.gov.br, e ligar em seguida para confirmar o recebimento do mesmo através tel.: (15) 3244.8400 – Ramal 118, 120 e 121.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Piedade da responsabilidade da comunicação, por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2.017

Nome por extenso: _____

RG nº _____ **ASSINATURA:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL nº 002/2017

PROCESSO PMP nº 024030/1996

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

I – PREÂMBULO

1.1 - A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 20.927/2017, diante da autorização do Sr. Prefeito Municipal, e com vista ao contido no Processo PMP n. 024030/1996 - Concorrência Pública n.º 002/2017, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar nesta Prefeitura, sito à Praça Raul Gomes de Abreu, 200, na sala de licitações, licitação na modalidade Concorrência Pública – **tipo maior lance**, na forma do inciso IV, do art. 45 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, objetivando à alienação de bem imóvel da Administração Pública, autorizado pela Lei Municipal nº 4213 de 21 de dezembro de 2011.

1.2 - Os documentos para a habilitação preliminar, bem como a proposta dos interessados, deverão ser entregues em envelopes fechados, separados, com identificação externa de seu conteúdo, conforme especificado nos itens 6.3.1. e 6.3.2. deste Edital, até às 9h e 30m do dia 26/07/2017, e serão abertos às 10h do mesmo dia.

1.3 – A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações e em conformidade com as condições deste Edital.

1.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes enviados via correio ou protocolados fora do horário disposto no subitem 1.2.

II - DO OBJETO

2.1 - Visa a presente licitação a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSTITUÍDO DA COLÔNIA DE FÉRIAS, COM TODAS AS SUAS GUARNIÇÕES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA-SP, CUJOS LOTES SOMAM UMA ÁREA DE 2530,00 METROS QUADRADOS, COM ÁREA EDIFICADA DE 1.219,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE DESSE TOTAL 290,98 METROS QUADRADOS CORRESPONDEM À ÁREA ABERTA DE CIRCULAÇÃO - VARANDA.**

2.1.1 - Os imóveis fazem divisa com o logradouro público, na frente com a Rua Brasília e nos fundos com a Rua Rio de Janeiro, na quadra 16 do loteamento denominado Balneário Adriana e estão matriculados sob os números: 149.154, 149.155, 149.156, 149.157, 149.158, 149.159, 149.160, 149.161, 149.162 e 149.163 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



2.2 - O PREÇO MÍNIMO PARA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL É DE R\$ 563.542,68 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA DOIS REAIS, E SESENTA E OITO CENTAVOS).

2.3 - As informações e os procedimentos desta Licitação serão executados pela Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, 2º andar.

2.4 - Os interessados em participar do presente certame, poderão obter o Edital através do site: www.piedade.sp.gov.br, OU REQUERER uma cópia ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piedade mediante o requerimento modelo fls. 01, encaminhado através de e-mail compras@piedade.sp.gov.br, e confirmação através pelo telefone (15) 3244-8400 – ramais 118, 120 e 121.

III – DA VISITAÇÃO FACULTATIVA

3.1 – Os licitantes poderão visitar o local do imóvel em alienação a fim de tomarem conhecimento de suas características e condições atuais, mediante prévio agendamento na Seção de Patrimônio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Raul Gomes de Abreu nº 200 – Centro, ou pelo telefone (0xx15) 3244-8400 – ramal 112.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame as pessoas jurídicas ou físicas interessadas no objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e desde que apresentem o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 28.177,13 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais, e treze centavos), conforme dispõe o art. 18 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, na Tesouraria da Prefeitura Municipal até às 16 horas da véspera da data estabelecida para entrega e abertura dos envelopes.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No caso de **PESSOA JURÍDICA**, para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos: Tratando-se de representante legal, o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, através de cópia devidamente autenticada, ou cópia reprográfica acompanhada do documento original para a autenticação dos membros da Comissão licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2 – No caso de **PESSOA FÍSICA**, para o credenciamento deverão ser apresentados o RG e o CPF e, se estiver representando outra pessoa física ou jurídica deverá apresentar também a carta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



credenciamento com firma reconhecida de seu signatário, devendo ser assinada pelo representante legal, nomeando o portador como representante para todos os atos da licitação.

5.3 – Tratando-se de procurador, tanto para Pessoa Física como para Pessoa Jurídica, deverá ser apresentada a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular proposta de preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar **apenas** uma credenciada.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS E PROPOSTA"

6.1 – Os dois envelopes poderão ser entregues por representante legal da empresa (ou da pessoa física), por seu procurador devidamente documentado por procuração pública ou particular, ou ainda por representante, desde que devidamente credenciado por carta de apresentação da empresa ou pessoa física participante.

6.2 – O instrumento de procuração, pública ou particular, será anexada na parte externa do envelope nº. 01 HABILITAÇÃO.

6.3 – Forma de apresentação:

6.3.1 - O envelope contendo os DOCUMENTOS deverá ser entregue em material opaco com identificação dos interessados, estar devidamente lacrado e, no corpo as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
PROCESSO PMP Nº 024030/1996
ENVELOPE Nº. 01 "DOCUMENTOS"

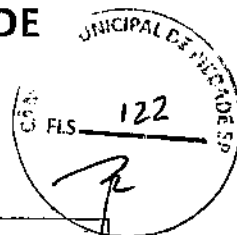
6.3.2 - O envelope contendo as "PROPOSTAS" deverá ser entregue em material opaco com identificação dos interessados, estar devidamente lacrado e, no corpo as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



PROCESSO PMP Nº 024030/1996

ENVELOPE Nº. 02 "PROPOSTA"

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº. 01 - deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, no original ou em forma de cópia reprográfica autenticada, o comprovante referido abaixo.

7.2 - Nos termos do artigo 18 da Lei 8.666/93, a habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, ou seja, valor de R\$ 28.177,13 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais, e treze centavos), a título de garantia.

7.3 - O comprovante de recolhimento no valor de R\$ 28.177,13 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais, e treze centavos) deverá ser recolhido na Tesouraria da Prefeitura Municipal, em dinheiro ou cheque administrativo, até às 16h00 do último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

7.4 - O valor acima referido será devolvido após a adjudicação à licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do protocolo do seu requerimento e, no seu silêncio, pela própria Prefeitura, na conta corrente da agência bancária indicada na proposta, exceto o valor do vencedor, que será retido e deduzido do valor a ser pago pelo imóvel.

VIII - DA PROPOSTA

8.1 - A proposta que constitui o Anexo I deste Edital, e do qual fica fazendo parte integrante, deverá ser processada em português, sem emendas, ressalvas ou rasuras e nela, os interessados deverão indicar:

- a) O valor a ser pago pelo imóvel, em moeda corrente nacional e expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de dúvida ou divergência;
- b) Número de telefone para contato;
- c) A Razão Social da Empresa ou nome da pessoa física;
- d) Número do CNPJ e da Inscrição Estadual (no caso de Pessoa Jurídica);
- e) Número do RG e CPF no caso de Pessoa Física;
- f) Endereço;
- g) Dados Bancários: Nome do Banco, nº da Agência e nº da conta;
- h) Assinatura do proponente.
- i) Apresentar declaração, sob as penas da lei que realizou visita ao imóvel, e tem pleno conhecimento quanto as condições do local e do estado do imóvel em alienação a fim de conhecimento de suas características e condições atuais.

i.1 - Caso não tenha interesse em realizar visita ao local, deverá apresentar declaração que não poderá pleitear nenhuma obrigação do Município de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

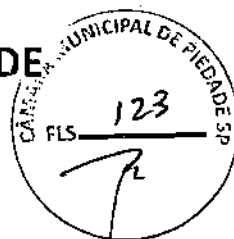
Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



8.2 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no § 3º. do artigo 64 da Lei de Licitações.

8.3 - A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá da proposta que, preenchida, não se enquadre nas especificações exigidas, altere e/ou descaracterize o teor do objeto.

IX - DO PROCEDIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1 - No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, os envelopes contendo a documentação e a proposta.

9.2 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à **habilitação**. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão o documento de habilitação.

9.3 - Serão automaticamente inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar o comprovante de recolhimento da quantia de 5 % (cinco por cento) do valor avaliado do objeto desta licitação, a título de caução, sem prejuízo do descumprimento de outras causas clausulas editalícias.

9.4 - Aos declarados inabilitados, após a sua expressa desistência da interposição do recurso cabível ou após a solução de eventuais recursos, será devolvido, fechado, o envelope de proposta, conforme o caso, na própria sessão pública ou ficando o mesmo à disposição do interessado, pelo prazo de 07 (sete) dias, na Seção de Compras, para sua retirada. Em qualquer caso o comprovante do depósito será juntado e integrado ao processo, constituindo-lhe instrução.

9.5 - Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos demais licitantes.

9.6 - Após a ocorrência da abertura das propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, nem desistência da competição, salvo se por motivo justo e decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.7 - Para Julgamento das propostas será considerado vencedor o **maior lance** no valor para alienação do Bem Imóvel.

9.8 - As propostas serão analisadas, discutidas e julgadas e se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

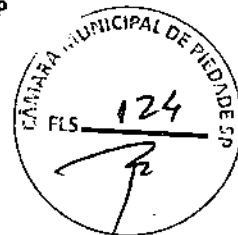
Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



9.9 - O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel.
- b) Ofertar valor inferior ao valor mínimo, estabelecido para o imóvel.
- c) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- d) Não observar as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.10 - Encerrada cada fase, a Comissão Permanente de Licitações dela lavrará ata circunstanciada, que será firmada pelos seus membros e pelos demais licitantes presentes.

9.11 - Ocorrendo empate entre as duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público com a prévia convocação de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.12 - Os recursos são os previstos na Lei nº. 8666/93, com as suas posteriores alterações, os quais deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e serão julgados de acordo com o procedimento legal.

9.13 - A Comissão Permanente de Licitações, após resolvidos eventuais recursos, apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito Municipal, com a classificação dos licitantes que atenderam aos requisitos do Edital.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação, adjudicará o objeto ao vencedor e autorizará a contratação do adjudicatário.

10.2 - Não concordando, devolverá o expediente à Comissão Permanente de Licitações para refazimento da etapa impugnada, ou revogará a licitação, por conveniência ou oportunidade, justificadamente.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

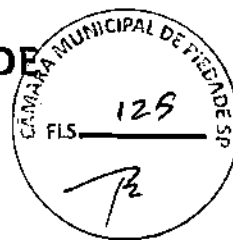
XI - DO PAGAMENTO

11.1 - A venda do imóvel será realizada mediante **pagamento à vista**, ficando a lavratura da escritura pública condicionada à quitação do pagamento, de acordo com a proposta do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



11.2 – O valor ofertado pelo vencedor deverá ser recolhido pelo licitante vencedor aos cofres públicos na Tesouraria Municipal, através de depósito bancário, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da homologação do certame com a publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, cujos dados bancários da Prefeitura Municipal serão indicados ao vencedor.

11.2.1 – No caso da licitante contratada atrasar os pagamentos, estes serão atualizados *pro rata dies* pelo índice IGPM, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento não podendo ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do prazo estabelecido no subitem 11.2. do edital.

11.3 – Após o recolhimento do valor estabelecido no item anterior, será outorgada escritura pública de alienação do bem imóvel respectivo ao licitante vencedor, às expensas deste.

11.4 - Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao órgão licitante, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de pagamento do valor pelo licitante vencedor, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis, podendo haver prorrogação do prazo mediante justificativas.

11.5 – As despesas com o traslado da escritura e o seu registro será de responsabilidade da licitante vencedora.

11.6 – DAS SANÇÕES

11.6.1 – Pelo não adimplemento dos valores ofertados de forma integral ou parcialmente, nos prazos estabelecidos nos subitens 11.1, 11.2 e 11.2.1 do edital, considerar-se-á inexecutado o objeto, sujeitando o licitante vencedor à aplicação das sanções estabelecidas no art. 87, inc. I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, além da multa de caráter indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, garantida a defesa prévia ao licitante vencedor.

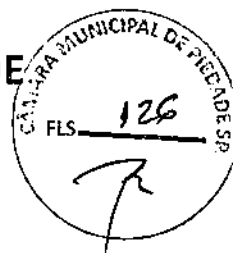
11.6.2 A critério da Prefeitura do Município de Piedade, o montante do valor da multa estabelecida poderá ser cobrado de imediato dos valores caucionados, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, independente de notificações prévia.

11.6.3 – Havendo pagamento parcial do valor da alienação, e após transcorridos os prazos estabelecidos nos subitens: 11.1, 11.2, e 11.2.1 do edital, não atendendo o vencedor à notificação para a regularização do valor devido a Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será devolvido o valor pago ao licitante vencedor, **com exceção do valor de caucionado**, observado o subitem 11.6.1 do edital, convocando os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



disposto no artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1.993 para conclusão do procedimento de alienação do imóvel.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

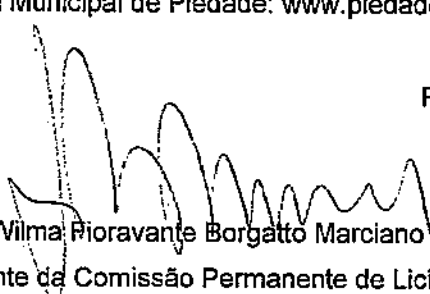
12.1 – O licitante vencedor receberá o imóvel alienado no estado em que se encontra, não se responsabilizando o Município de Piedade por quaisquer reparos ou benfeitorias nele introduzidas.

12.2 - A venda será "ad corpus", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para o órgão licitante, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

12.3 – Qualquer informação será fornecida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Piedade, sita à Praça Raul Gomes de Abreu, nº. 200, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

12.4 – Para conhecimento público, expede-se o presente Edital com cópia que ficará afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Piedade, publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Agora e no site da Prefeitura Municipal de Piedade: www.piedade.sp.gov.br.

Piedade/SP, 21 de junho de 2017.


Wilma Pioravante Borgatto Marciano
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piidade.sp.gov.br



ANEXO I – FOLHA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017 - PROCESSO N.º 024030/1996

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A SER PAGO PELO IMÓVEL
Alienação do Imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida - SP, cujos lotes somam uma área de 2.530,00 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação - varanda. Os imóveis fazem divisa com o logradouro público, na frente com a Rua Brasília e nos fundos com a Rua Rio de Janeiro, na quadra 16 do loteamento denominado Balneário Adriana e estão matriculados sob os números 149.154, 149.155, 149.156, 149.157, 149.158, 149.159, 149.160, 149.161, 149.162 e 149.163 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP.	R\$.....

Razão Social da empresa _____

n.º do CNPJ/MF _____

n.º da inscrição estadual : _____

Endereço: _____

Nº do telefone para contato _____

Nome completo pessoa física: _____

RG: _____

CPF/MF N.º _____

Nº do telefone para contato _____

DADOS BANCÁRIO DA LICITANTE

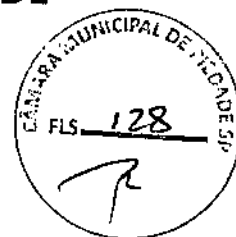
Banco: _____ nº da Agência _____ nº da conta _____

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



MODELO - ATESTADO DE VISTORIA - PESSOA JURIDICA

PROCESSO PMP nº. 24.030/1996 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2017

DO OBJETO: Alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida - SP, cujos lotes somam uma área de 2530 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação.

Atestamos, para fins de participação na CONCORRENCIA PUBLICA nº 002/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade - SP, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, CNPJ Nº _____, Fone (_____) _____, E-mail: _____, REALIZOU A VISITA TÉCNICA em ____/____/2017, ao imóvel retro mencionado, reconhecendo todas as características e condições do imóvel do objeto licitado.

Dados do representante da Prefeitura Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria

Nome completo: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Dados do representante da licitante que realizou a vistoria

Nome completo: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



MODELO - ATESTADO DE VISTORIA – PESSOA FISICA

PROCESSO PMP nº. 24.030/1996 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2017

DO OBJETO: Alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida - SP, cujos lotes somam uma área de 2.530,00 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação.

Atestamos, para fins de participação na CONCORRENCIA PUBLICA nº 002/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade - SP, que o Sr. _____, RG nº _____, CPF/MF nº _____, Fone (_____) _____,

E-mail: _____, **REALIZOU A VISITA TÉCNICA** em ____/____/2017, ao imóvel retro mencionado, reconhecendo todas as características e condições do imóvel do objeto licitado.

Dados do representante da Prefeitura Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria

Nome completo: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Representante da licitante que realizou a vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - PESSOA FÍSICA

PROCESSO PMP nº. 24.030/1996 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2017

DO OBJETO: Alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida - SP, cujos lotes somam uma área de 2.530,00 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação.

Declaramos, para fins de participação na CONCORRENCIA PUBLICA nº 002/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade - SP, que o Sr. _____, RG n _____, CPF/MF Nº _____, Fone (_____) _____, E-mail: _____, **NÃO REALIZEI A VISITA TÉCNICA**, ao imóvel retro mencionado, reconhecendo todas as características e condições do imóvel do objeto licitado e poderá pleitear nenhuma obrigação do Município de qualquer natureza.

Assinatura: _____

Representante da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - PESSOA JURÍDICA

PROCESSO PMP nº. 24.030/1996 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2017

DO OBJETO: Alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida - SP, cujos lotes somam uma área de 2530 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação.

Declaramos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade - SP, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, Fone (_____) _____, E-mail: _____, **NÃO REALIZEI A VISITA TÉCNICA**, ao imóvel retro mencionado, reconhecendo todas as características e condições do imóvel do objeto licitado e poderá pleitear nenhuma obrigação do Município de qualquer natureza.

Assinatura: _____

Representante da licitante

[illegible]



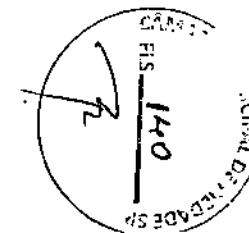
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 3244-8400 Fax (015) 3244-3151

DIRETORIA FINANCEIRA ASSESSORIA DE MATERIAIS CONTROLE DE ENTREGA DE ENVELOPES

PROCESSO P.M.P nº 24030/1996 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 26/07/2017 às 09H30MIN E ABERTURA ÀS 10H.

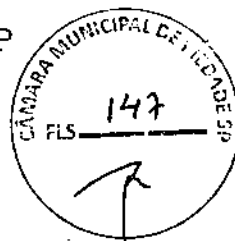
FIRMAS LICITANTES		OBSERV.	DATA E HOR.DA ENTR.	NOME POR EXTENSO
1)	Nereu Almedo de Oliveira	26/07/17 - 09:10	env. 03 e 02	Nereu Almedo de Oliveira
2)				
3)				
4)				
5)				
6)				
7)				
8)				
9)				
10)				
11)				
12)				
13)				
14)				
15)				
16)				
17)				
18)				
19)				
20)				





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 3244-8400 Fax (015) 3244-3151
Site: www.piedade.sp.gov.br



Piedade, SP., 04 de agosto de 2017

Prezados Senhores:

Referente ao PROCESSO PMP n.º 24030/1996 - C.P. n.º 002/2017, Comunicamos que foi enviado para ser publicado no D.O.E. do dia 04 de agosto do corrente ano que a Comissão Permanente de Licitações comunica que fica designada a data de abertura do envelope-2 "Propostas" para o dia 07 de agosto às 14 horas na Sala de Licitações nas dependências do Paço Municipal.

Atenciosamente,

Viviam da Silva Sant'Ana
Secretária da Comissão Permanente de Licitações

A/C Departamento de Licitações

Favor acusar o recebimento de imediato.
(datar, carimbar e assinar)

 04/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piidade.sp.gov.br



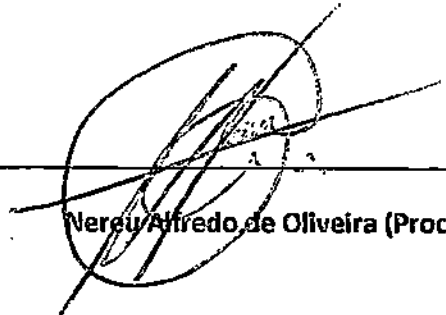
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA – PESSOA FÍSICA

PROCESSO PMP nº 24.030/1996 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017

DO OBJETO: Alienação de bem imóvel da Administração pública constituído da Colônia de Férias, com todas as guarnições, localizada no município de Ilha Comprida – SP, cujos lotes somam uma área de 2.530,00 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação.

Declaramos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade – SP, que o Sr. Nereu Alfredo de Oliveira RG: ~~02.222.222-2~~, CPF/MF nº ~~000.000.000-00~~, Telefone: ~~000.000.0000~~, email: ~~000.000.0000@000.000.0000~~, NÃO REALIZEI A VISITA TÉCNICA, ao imóvel retro mencionado, reconhecendo todas as características e condições do imóvel do objeto licitado e poderá pleitear nenhuma obrigação do Município de qualquer natureza.

Assinatura: _____


Nereu Alfredo de Oliveira (Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

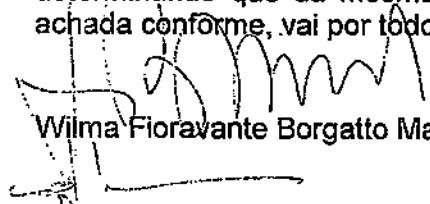
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax (015) 3244-8400 Fax (015) 3244-3151

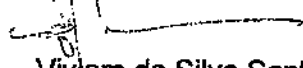
150
R

ATA DE REUNIÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 002/2017- PROCESSO PMP n.º 24030/1996

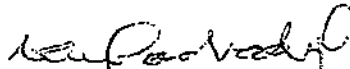
Aos 07 (sete) dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 14 (quatorze) horas, nesta cidade e município de Piedade, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piedade, sita à Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, Drª Wilma Fioravante Borgatto Marciano, Viviam da Silva Sant'Ana, Antonio de Pádua Machado e Anie Denise Alves da Silva todos devidamente nomeados pelo Chefe do Executivo, através da Portaria n.º. 20.927/2017, na qualidade de Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, encarregados, nos termos do processo acima epigrafado, de dirigir a CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2017, destinado à alienação de bem imóvel da administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as guarnições, localizada no Município de Ilha Comprida - SP. No horário previsto, foi dado início aos trabalhos, colhendo a Comissão Permanente de Licitações, a rubrica dos seus membros no ENVELOPE n.º. 02 – PROPOSTAS, o qual, em seguida, foi regularmente aberto para a análise e manifestação de seus respectivos conteúdos. Nesta oportunidade foi aberto o envelope do participante Sr. NEREU ALFREDO DE OLIVEIRA, representando pelo Sr. Nereu Alfredo de Oliveira, portador do RG. ~~000000000~~. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela CLASSIFICAÇÃO em 1º lugar do Sr. NEREU ALFREDO DE OLIVEIRA, pelo valor total de R\$ 563.542,68 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Não há segundo lugar a classificar. O resultado deste julgamento deverá ser publicado na Imprensa Oficial para efeitos de recurso estabelecido no artigo 109, inciso I, letra "b" da Lei 8666/93. Determinamos por fim a devolução dos envelopes da empresa inabilitada. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, determinando que da mesma fosse lavrada a "ATA" competente que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.


Wilma Fioravante Borgatto Marciano

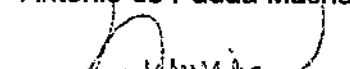
rubrica


Viviam da Silva Sant'Ana

rubrica


Antonio de Pádua Machado

rubrica


Anie Denise Alves da Silva

rubrica


NEREU ALFREDO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

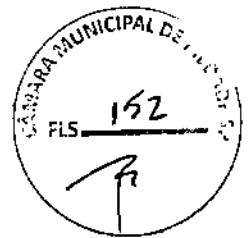
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piidade.sp.gov.br

Piedade, 18 de agosto de 2017



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO N.º 24030/1996

Senhor Prefeito:

Transcorrido os prazos recursais nesta fase licitatória, estamos encaminhando o processo acima epigrafado para ratificação dos procedimentos da Comissão Permanente de Licitações, se assim entender correto homologar e adjudicar o objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017, visando à alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído de Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município da Ilha Comprida - SP, na Ata da Sessão de julgamento do dia 07 de agosto, onde foi CLASSIFICADO em 1º Lugar O Sr. Nereu Alfredo de Oliveira, pelo valor total de R\$ 563.542,68 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Atenciosamente,

Viviam da Silva Sant'Ana

Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

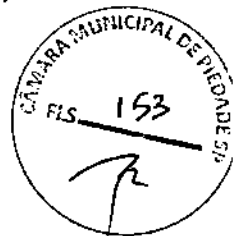
Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 18 de agosto de 2017.

Concorrência Pública nº. 002/2017

Processo nº. 24030/1996



A

Assessoria de Materiais

Ratifico, homologo e adjudico o objeto Concorrência Pública nº. 002/2017, visando a alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído de Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município de Ilha Comprida -SP, dentro dos procedimentos legais e normativos.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal



Sua assinatura
reconhecida em qualquer
lugar do mundo.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

Imprensa Oficial,
certificadora oficial
do Governo do Estado
de São Paulo. . .

www.imprensaoficial.com.br

© 2011 Pearson Education, Inc. All rights reserved. This publication is protected by copyright. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from Pearson Education, Inc.

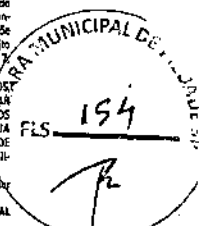
REF ID: A66804

Imprensa Oficial
Cada dia no Estado de São Paulo

OSIETO - Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário Padrão FDE para a Creche Escola, localizada na Rua 9 de Julho s/nº com esquina da Avenida Marciana Silveira Pereira, Bairro Centro, na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos termos do Convênio Processo 4931/2013 "Programa Ação educacional Estado-Município/Educação Infantil", do acordo

Eleazar Muniz Junior
TERMO DE ADJUDICAÇÃO-EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
Nº 13/2017.
Eleazar Muniz Junior, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo

pal de Serviços Públicos", com entrega dos envelopes até dia 05/09/17 às 08h e início da sessão às 08h30. O edital estará disponível no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 3244-8400 Fax (015) 3244-3151
CNPJ Nº 46.634.457/0001-59



Piedade, 23 de agosto de 2017

Prezados Senhores:

CONVOCAMOS o Sr. Nereu Alfredo de Oliveira para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta data, compareça nesta Prefeitura na Tesoura, para efetuar o depósito no valor de R\$ 535.385,55 (sendo usado o valor da caução anteriormente efetuada no valor de R\$ 28.177,13), referente à alienação de bem imóvel da Administração Pública constituído da Colônia de Férias, com todas as suas guarnições, localizada no município da Ilha Comprida-SP, cujos lotes somam uma área de 2530,00 metros quadrados, com área edificada de 1.219,00 metros quadrados, sendo que desse total 290,98 metros quadrados correspondem à área aberta de circulação – varanda, Processo nº 24030/1996, Concorrência Pública nº 002/2017.

Atenciosamente,

Viviani da Silva Sant'Ana
Secretária da Comissão Permanente de Licitações

Ao
Nereu Alfredo de Oliveira

FAVOR, ACUSAR O RECEBIMENTO DE IMEDIATO
(DATAR, ASSINAR, CARIMBAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br



Piedade, 04 de setembro de 2017

Ao

Setor de Patrimônio

Estamos encaminhando o Processo nº 24030/1996, referente a alienação de bens Imóveis constituído da Colônia de Férias no município da Ilha Comprida, para dar baixa no patrimônio.

Atenciosamente,

Viviam da Silva Sant'Ana

Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 04/09/2017 09:11

Sistema CECAM

Conta Corrente (Movimentações) Período de 30/08/2017 à 30/08/2017

Chapa: 80870100 COLONIA DE FÉRIAS -DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ATRAVÉS DA SENTENÇA JUDICIAL AÇÃO CIVIL, SOB Nº 1.180/98, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO -MATR. 149.154 ate 149.163 -PROC. 8875/08 - COPIA - ARQUIVO GAVETA PASTA 111

Fornecedor: 427 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Nota Fiscal: 1 -

Local: 2 - ILHA COMPRIDA

Dt. Aquisição: 30/12/2014 VI. Aquisição: 840.306,37 VI. Atual: 0,00

Data: 30/12/2014

Tipo Movto: Aquisição de Bens Imóveis

VI.Anterior: 0,00

VI.Atual: 840.306,37

VI.Movimento: 840.306,37

Data: 30/08/2017

Tipo Movto: Baixa de Bens Imóveis

VI.Anterior: 840.306,37

VI.Atual: 0,00

VI.Movimento: -840.306,37

Observação: Outros - PROC. Nº 24030/1996-CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2017-LICITAÇÃO EM 26/07/2017 ÀS 09:30.

2 registros de movimentações

Valor Total : 0,00

1 Bens Patrimoniais

Valor Total : 0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

(Página: 1/1)

Sistema CECAM

Data: 04/09/2017 09:10

Sistema CECAM

Termo de Baixa - Outros: 24030/1996

Termo:

Processo de Baixa:

Data: 04/09/2017

Declaro-me ciente e responsável pelos bens constantes desta relação de acordo com o motivo descrito abaixo.

Chapa	Descrição	Motivo	Data	Valor
Local: 1336 - IMÓVEIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE				
808701001	COLÔNIA DE FÉRIAS -DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ATRAVÉS DA SENTENÇA JUDICIAL AÇÃO CIVIL, SOB Nº 1.180/98, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO -MATR. 149.154 ate 149.163 -PROC. 8875/08 - COPIA - ARQUIVO GAVETA PASTA 111	VENDA POR LICITAÇÃO	30/08/2017	840.306,37
Total...				840.306,37

Obs.: Outros - PROC. Nº 24030/1996-CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2017-LICITAÇÃO EM 26/07/2017 ÀS 09:30.



PIEDADE, 04 de Setembro de 2017

ASS. DO RESPONSÁVEL

Angela Mª Rosa Maciel
Chefe de Seção de Patrimônio
Matrícula 91861

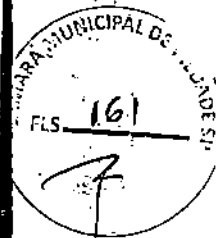
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

149.154

FOLHA

01

Serviço Registral de Imóveis e Lucros
da Comarca de IguapeCláudio José Teixeira Cardoso
Escrivão Interino

Matrícula nº 149.154, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 005 da quadra 016 do loteamento denominado "ADRIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. Brasília, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 020, por 23,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 006, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 004, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, inscrita no CGC/MF. sob nº 64.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.300 no Balneário Monte Carlo. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 148.371 (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado _____ O Escrevão Interino.

AV.1.-Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.005.3. Dou fê. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado _____

AV.2.-Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, assinado pelo Prefeito Sr. Antonio Márcio Ragni de Castro Leite, datado de 20 de novembro de 1.995, foi CONCEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CGC/MF: sob nº 46.634.457/0001-59, com Paço à Praça Raul Gomes de Abreu nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75 atualizado pela UFESP. Dou fê. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.334. O Escrevente Autorizado _____

AV.3.-Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M.ª Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extrai do dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 28.881/87 e 30.817/88, que citaram a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, restando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/87. Dou fê. Iguape, 07 de fevereiro de 2.011. Escrevente autorizado _____ (Márcio Fernandes de Souza)

Pag.: 001/002

Certidão na última página

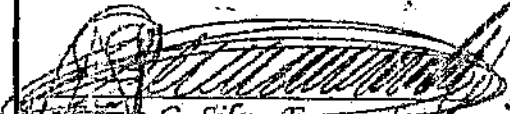


162

MATRÍCULA FOLHA
VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.
Célio Caus Júnior
Oficial
Livia Marie Konno
Oficial Substituta
Milton Fernandes de Souza
Luciana Alves de Matos Martins
Fernanda Fernandes Santana Domingues
Felipe Gonçalves da Silva Fernandes
Rafael da Silva Pinho
Escritores Autorizados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.
CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme
faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº. 8.015, de 31 de
dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula
do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais,
prorrogações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente
data. Serve, ainda, a presente como certidão vinhanária no caso de a matrícula ou
registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé.
Iguape, data e hora abaixo indicadas.


G. Silva Fernandes
Escritor Autorizado

Célio Caus Júnior
Oficial Titular

CERTIDÃO RELATIVA AO
PEDIDO Nº 25329R

Ao Oficial.: R\$ 20,63
Ao Estado.: R\$ 5,92
Ao IPESP.: R\$ 4,39
Ao Reg. Civil R\$ 1,10
Ao Trib. Just R\$ 1,10
Total.: R\$ 33,14
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:20:49 horas do dia 09/02/2011.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão :



Pag.: 002/002

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

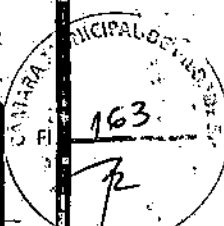
149.155

FOLHA

01

Serviço Registral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Iguape

Clóvis José Teixeira Cordoso
Escrivão Interino



Matrícula nº 149.155, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 006 da quadra 016 do loteamento denominado "AURIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. Brasília, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 021, por 23,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 007, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 005 encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária inscrita no CGC/MF. sob nº 64.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.300 no Balneário Monte Carlo. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 148.371 (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado. O Escrevente Interino.

AV.1.-Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.006.3. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado.

1.2.-Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, assinado pelo Prefeito Sr. Antonio Márcio Ragni da Castro Leite, datado de 20 de novembro de 1.995, foi CONCEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CGC/MF: sob nº 46.634.457/0001-59, com Paço à Praça Raul Gomes de Abreu nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75 atualizado pela UFESP. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.335. O Escrevente Autorizado.

IV.1.-Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. Mª. Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs 28.861/87 e 30.817/88, que criaram a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 6º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/87. Dou fé. Iguape, 07 de fevereiro de 2.001. Escrevente autorizado. (Milton Fernandes de Souza).

Pag. 001/002
Certidão na última página

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Iguape - SP

005414

3870-AA

3870-05001-10000-1310

MATRÍCULA:

FOLHA

VERSO

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.**

Célio Caus Júnior

Oficial

Livia Marie Konno

Oficial Substituta

Milton Fernandes de Souza

Fláucia Alves de Mello Martins

Fernanda Fernandes Santana Domingues

Felipe Gonçalves da Silva Fernandes

Rômulo de Souza Pinto

Escrituras Autorizadas

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Serve, ainda, a presente como certidão de manutenção no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé Iguaçu, data e hora abaixo indicadas.

Célio Caus Júnior

Oficial Titular

**CERTIDÃO RELATIVA AO
PEDIDO Nº 25329R**

Ao Oficial... R\$ 20,83
 Ao Estado... R\$ 45,92
 Ao IPESP... R\$ 4,39
 Ao Reg. Civil R\$ 1,10
 Ao Trib. Just R\$ 1,10
 Total..... R\$ 33,34
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERRA**

Certidão expedida às 11:24:25 horas do dia 09/02/2011.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



14916109022011

Pag.: 002/002

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

149.156

FOLHA

01

Serviço Registral de Imóveis e Anexos
da Comarca de IguapeClóvis José Teixeira Cardoso
Escritor PúblicoMUNICIPAL DE IGUAPE
FIS 165
R

Matrícula nº 149.156, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 007 da quadra 016 do loteamento denominado "ADRIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. Brasília, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 022, por 23,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 008, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 006, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, inscrita no CGC/MF, sob nº 64.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.300, no Balneário Monte Carlo. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 148.371 (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado do Escrivão Interino.

AV.1.-Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.007.3. Dou fê. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado

R.2.-Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, assinado pelo Prefeito Sr. Antonio Márcio Ragni de Castro Leite, datado de 20 de novembro de 1.995, foi CONCEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PREDADE, inscrita no CGC/MF: sob nº 46.634.457/0001-59, com Paço à Praça Paul Gomes de Abreu nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75, atualizado pela UFESP. Dou fê. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.336. O Escrevente Autorizado

AV.3.-Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. Mª. Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 28.881/87 e 30.817/89, que criaram a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, Inciso I, da resolução CONAMA nº 237/97. Dou fê. Iguape, 07 de fevereiro de 2.011. Escrevente autorizado. (Milton Fernandes de Souza).

Pag.: 001/002

Certidão na última página

MATRÍCULA

FOLHA

VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.

Célio Caus Junior

Oficial

Livia Marie Konung

Oficiala Substituta

Milton Fernandes da Souza

Luciana Alves de Matos Martins

Fernanda Fernandes Santana Domingues

Felipe Gonçalves da Silva Fernandes

Rosimar de Souza Pinto

Escriturantes Autorizados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, penhoras e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Serve, ainda, a presente como certidão vintena no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé, Iguaçu, data e hora abaixo indicadas.


Célio Caus Junior
Escriturante Autorizado

Célio Caus Junior
Oficial Titular

CERTIDÃO RELATIVA AO
PEDIDO Nº 253292

Ao Oficial... R\$ 20,83
Ao Estado... R\$ 5,92
Ao IPESSP... R\$ 4,39
Ao Reg. Civil R\$ 1,10
Ao Trib. Just. R\$ 1,10
Total... R\$ 33,34
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:23:37 horas do dia 09/02/2011.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCG/SP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



14918109022011

Pag.: 002/002



LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

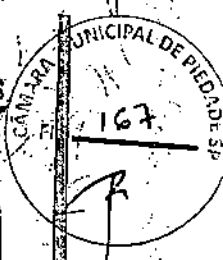
FOLHA

149.157

01

Serviço Registral de Imóveis e Mapas
da Comarca de Iguape

Clóvis José Teixeira Cardoso
Escrivão Interino



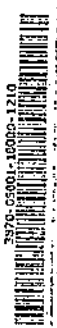
Matrícula nº 149.157, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 008 da quadra 016 do loteamento denominado "ADRIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. Brasília, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 023, por 23,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 009, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 007, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, inscrita no CGC/MF. sob nº 64.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.308 no Balneário Monte Carlo. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 148.371 (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado Escrivão Interino.

AV.1.-Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.008.3. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado

R.2.-Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, assinado pelo Prefeito Sr. Antônio Márcio Ragni de Castro Leite, datado de 20 de novembro de 1.995, foi CONCEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CGC/MF: sob nº 46.634.457/0001-59, com preço à Praça Raul Gomes de Abreu nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75 atualizado pela UFESP. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.337. O Escrevente Autorizado

AV.3.- Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. Mª. Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procedeu-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 26.881/87 e 30.817/89, que criaram a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade da limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/97. Dou fé. Iguape, 07 de fevereiro de 2.001. Escrevente autorizado, (Milton Fernandes de Souza).

Pag.: 001/002
Certidão na última página



MATRÍCULA FOLHA
VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE-SP.
Célio Caus Júnior
Oficial
Livia Marie Komno
Oficiala Substituta
Milton Fernandes de Souza
Luciana Alves de Mello Martins
Fernanda Fernandes Santana Domingues
Felipe Gonçalves da Silva Fernandes
Raimundo de Souza Pinto
Escriturantes Autorizados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE-SP
CERTIFICA finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme
faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de
dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula
do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais,
prelações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente
data. Serve, ainda, a presente como certidão vinteniária no caso de a matrícula ou
registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé.
Iguape, data e hora abaixo indicadas:

Felipe G. Silva Fernandes
Escriturante Autorizado

Célio Caus Júnior
Oficial Titular

CERTIDÃO RELATIVA AO
PEDIDO Nº 25329R

Ao Oficial.: R\$ 20,83
Ao Estado.: R\$ 5,92
Ao IPESP.: R\$ 4,39
Ao Reg. Civil R\$ 1,10
Ao Trib. Just R\$ 1,10
Total.: R\$ 33,34
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:23:06 horas do dia 09/02/2011.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão :



Pag.: 002/002

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FOLHA

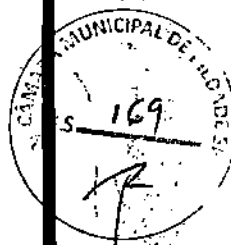
149.158

01

Serviço Registral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Iguape

Cláudia José Teixeira Cardoso

Escrivão Interino



Matrícula nº 149.158, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 009 da quadra 016 do loteamento denominado "ADRIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. - Brasília, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 024, por 23,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 010, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 008, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, inscrita no CGC/MF. sob nº 54.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.300 no Balneário Monte Carlo. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 148.371 (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado Interino.

AV.1.-Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.009.3. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado

R.2.-Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, assinado pelo Prefeito Sr. Antonio Márcio Ragni de Castro Leite, datado de 20 de novembro de 1.995, foi CONCEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CGC/MF. sob nº 46.634.457/0001-59, com Paço à Praça Raul Gomes de Abreu nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75 atualizado pela UFESP. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.338. O Escrevente Autorizado

AV.3.- Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. M. Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 28.881/87 e 30.817/89, que citaram a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, restando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/87. Dou fé. Iguape, 07 de fevereiro de 2.011. Escrevente autorizado, (Milton Fernandes de Souza).

Pag.: 001/002
Certidão na última página

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Iguape - SP

005417

3870-AA



MATRÍCULA

FOLHA

-VERSO-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.

Célio Caus Junior

Oficial

Livia Maria Korno

Oficial Substituto

Milton Fernandes de Souza

Luciano Alves da Mata Martins

Fernanda Fernandes Santiago Domingues

Fausto Gonçalves da Silva Fernandes

Rosângela de Souza Pinto

Escritores Autorizados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE-SP

CERTIFICA finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculto o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Serve, ainda, a presente como certidão vintenária no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé, Iguaçu, data e hora abaixo indicadas.

Célio Caus Junior

Oficial Titular

CERTIDÃO RELATIVA AO
PEDIDO Nº 25329R

As Oficial... R\$ 20,83
Ao Estado... R\$ 45,92
Ao IPESP... R\$ 4,39
Ao Reg. Civil R\$ 1,10
Ao Trib. Just R\$ 1,10
Total... R\$ 33,34
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERA

Certidão expedida às 11:22:39 horas do dia 09/02/2011.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCG/SP, XIV, 12.º d").

Código de controle da certidão:



14915809022011

Pag.: 002/002

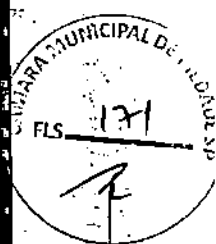
LIVRO IV.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FOLHA

149.159

01

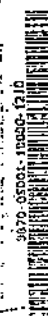
Serviço Registral de Imóveis e Anexos
da Comarca de IguapeClélio José Teixeira Cardoso
Escritor Público

Matrícula nº 149.159, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 020 da quadra 016 do loteamento denominado "ADRIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. - Rio de Janeiro, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 005, por 23,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 019, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 021, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, inscrita no CGC/MF. sob nº 64.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.300 no Balneário Monte Carlo. TÍTULO ACQUISITIVO: Matrícula nº 148.371 (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado Intarino Escritor

AV.1.-Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.020.3. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado

R.2.-Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, assinado pelo Prefeito SP. Antonio Márcio Ragni de Castro Leite, datado de 20 de novembro de 1.995, foi COCEDEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CGC/MF: sob nº 46.634.457/0001-59, com Paço à Praça Raul Gomes de Abreu nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75 atualizada pela UFESP. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.339. O Escrevente Autorizado

AV.3.-Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. Mª Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA GUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs 26.881/87 e 30.817/89, que criaram a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, Inciso I, da resolução CONAMA nº 237/97. Dou fé. Iguape, 07 de fevereiro de 2.001. Escrevente autorizado. (Milton Fernandes de Souza).

Pag.: 001/002
Certidão na última página

MATRÍCULA

FOLHA

VERSO

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.**

Célio Caus Júnior

Oficial

Livia Marie Konno

Oficiala Substituta

Milton Fernandes de Souza

Luciana Alves de Moraes Martins

Fernanda Fernandes Santana Domingues

Felipe Gonçalves da Silva Fernandes

Eugenio de Souza Pinto

Escriventes Autorizados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, e, refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Serve, ainda, a presente como certidão vintenária no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e eu fé. Iguaçu, data e hora abaixo indicadas.

[Assinatura]
G. Silva Fernandes
Escrivente Autorizado

Célio Caus Junior
Oficial Titular

**CERTIDÃO RELATIVA AO
PEDIDO Nº 2532912**

Ao Oficial.: R\$ 20,83
Ao Estado.: R\$ 5,92
Ao IPESP.: R\$ 4,39
Ao Reg. Civil R\$ 1,10
Ao Trib. Just R\$ 1,10
Total.....: R\$ 33,34
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:22:14 horas do dia 09/02/2011.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle da certidão :



14315709022011

Pag.: 002/002

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

149.160

FOLHA

01

Serviço Registral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Iguape

Edson José Teixeira Cardoso
Escritor Interino

ARA MUNICIPAL
173
FIS

Matrícula nº 149.160, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 021 da quadra 016 do loteamento denominado "ADRIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. — Rio de Janeiro, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 006, por 23,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 020, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 022, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA — Estância Balneária, inscrita no CGC/MF sob nº 64.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.300 no Balneário Monte Carlo. TÍTULO ACQUISITIVO: Matrícula nº 148.371 (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado: [assinatura] O Escrivão Interino: [assinatura]

IV.1.—Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.021.3. Dou fê. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado: [assinatura]

IV.2.—Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA — Estância Balneária, assinado pelo Prefeito Sr. Antonio Márcio Ragni da Castro Leite, datado de 26 de novembro de 1.995, foi CONCEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.457/0001-59, com Paço à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75 atualizado pela UFESP. Dou fê. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.340. O Escrevente Autorizado: [assinatura]

IV.3.—Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. M.ª Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação — Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 26.881/87 e 30.817/89, que criaram a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida — SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/97. Dou fê. Iguape, 07 de fevereiro de 2.011. Escrevente autorizado: [assinatura] (Milton Fernandes do Souza).

Pag. 001/002
Certidão na última página

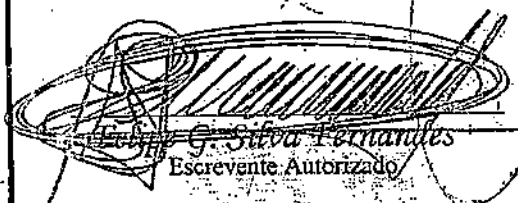
MATRÍCULA _____ FOLHA _____
VERSO _____

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.
Célio Caus Júnior
Oficial
Livia Marie Konno
Oficial Substituta
Milton Fernandes de Souza
Luciana Alves de Matos Martins
Fernanda Fernandes Santana Domingues
Felipe Gonçalves da Silva Fernandes
Rosângela de Souza Pinto
Escritores Autorizados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, prorrogações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Serve, ainda, a presente como certidão vintenária no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé.

Iguape, data e hora abaixo indicadas.


G. Silva Fernandes
Escritor Autorizado

Célio Caus Junior
Oficial Titular

CERTIDÃO RELATIVA AO PEDIDO Nº 25329A

Ao Oficial... R\$ 20,83
Ao Estado... R\$ 5,92
Ao IPESP... R\$ 4,39
Ao Reg. Civil R\$ 1,10
Ao Trib. Just R\$ 1,10
Total..... R\$ 33,34
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:22:14 horas do dia 09/02/2011.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão :



Pag.: 002/002

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRICULA

FOLHA

149.161

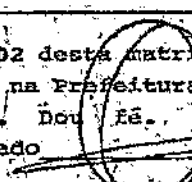
01

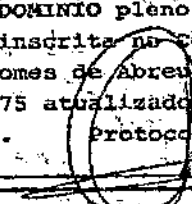
Serviço Registral de Imóveis e Anexos
da Comarca de IguapeCidely José Teixeira Cardoso
Escritora Instrumental

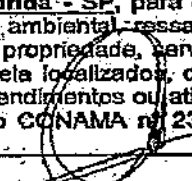
F.L.S.

175

Matrícula nº 149.161, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 022 da quadra 016 do loteamento denominado "ADRIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. - Rio de Janeiro, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 007, por 23,08 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 021, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 023, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, inscrita no CGC/MF. sob nº 64.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.300 no Balneário Monte Carlo. TÍTULO ACQUISITIVO: Matrícula nº 148.371 (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado  O Escrevente Interino: 

AV.1.-Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.022.3. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado 

R.2.-Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, assinado pelo Prefeito Sr. Antônio Márcio Ragni de Castro Leite, datado de 20 de novembro de 1.995, foi CONCEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CGC/MF: sob nº 46.634.457/0001-59, com Baço à Praça Raul Gomes de Abreu nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75 atualizado pela UFESP. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.341. O Escrevente Autorizado 

AV.3.- Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M.ª Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs 26.881/87 e 30.817/89, que criaram a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/87. Dou fé. Iguape, 07 de fevereiro de 2.001. Escrevente autorizado,  (Milton Fernandes de Souza).

Pag: 001/002
Certidão na última páginaOficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Iguape - SP

005420

3870-AA

3870-0001-1230-1210

176
F.S.

MATRÍCULA FOLHA
VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE-SP
Célio Caus Júnior
Oficial
 Lívia Maria Konato
Oficiala Substituta
 Márcia Fernandes da Souza
 Luciano Alves de Matos Martins
 Fernanda Fernandes Santana Domingues
 Felipe Gonçalves da Silva Fernandes
 Rosamir de Souza Pinto
 Escreventes Autorizados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE-SP

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, penhoras e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Serve, ainda, a presente como certidão vintanária no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé, Iguape, data e hora abaixo indicadas:

[Assinatura]
C. Silva Fernandes
 Escrevente Autorizado

Célio Caus Júnior
Oficial Titular

CERTIDÃO RELATIVA AO PEDIDO Nº 253291R

Ao oficial... R\$ 20,83
 Ao Estado... R\$ 5,92
 Ao IPESP... R\$ 4,39
 Ao Reg. Civil R\$ 1,10
 Ao Trib. Just. R\$ 1,10
 Total... R\$ 33,34
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:21:45 horas do dia 09/02/2011.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
 Código de controle da certidão :



Pag.: 002/002

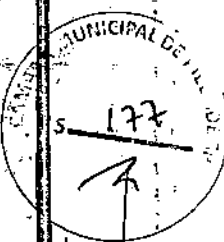
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

149.162

FOLHA

01

Serviço Registral de Imóveis e Anexos
da Comarca de IguapeCláudia José Velzeira Cardoso
Escritório Intermédio

Matrícula nº 149.162, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 023 da quadra 016 do loteamento denominado "ADRIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. - Rio de Janeiro, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 008, por 23,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito da quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 022, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 024, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, inscrita no CGC/MF. sob nº 64.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.300 no Balneário Monte Carlo. TÍTULO ACQUISITIVO: Matrícula nº 140.371 - (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado [assinatura] O Escrevente Interino [assinatura]

AV.1.-Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.023.3. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado [assinatura]

R.1.-Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, assinado pelo Prefeito Sr. Antonio Márcio Ragni de Castro Leite, datado de 20 de novembro de 1.995, foi CONCEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CGC/MF: sob nº 46.634.457/0001-59, com Raço à Praça Raul Gomes de Moraes nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75 atualizado pela UFESP. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.342. O Escrevente Autorizado [assinatura]

AV.2.- Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M.ª Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 28.861/87 e 30.817/89, que criaram a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/97. Dou fé. Iguape, 07 de fevereiro de 2011. Escrevente autorizado, [assinatura] (Milton Fernandes de Souza).

Pag: 001/002

Certidão na última página



MATRÍCULA

FOLHA

-VERSO-

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITAQUAPE - SP.**

Célio Caus Junior

Oficial

Livia Marie Komio

Oficiala Substituta

Milton Fernandes de Souza

Luciana Alyes de Moraes Martins

Fernanda Fernandes Santana Dorranguet

Felipe Gonçalves da Silva Fernandes

Rovimar de Souza Paulo

Escritores Autorizados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAPE - SP

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio topográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Serve ainda a presente como certidão vinlenária no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé. Itaquape, data e hora abaixo indicadas.


Escritor AutorizadoCélio Caus Junior
Oficial Titular**CERTIDÃO RELATIVA AO
PEDIDO Nº 25329R**

Ao Oficial.: R\$ 20,83
Ao Estado.: R\$ 45,92
Ao IPESP.: R\$ 44,39
Ao Reg. Civil R\$ 1,10
Ao Trib. Just R\$ 1,10
Total.: R\$ 33,34
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:25:21 horas do dia 09/02/2011.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão



14946309022011

Pag.: 002/002

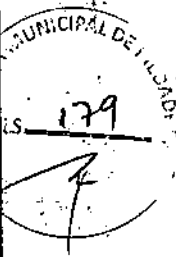
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

149.163

FOLHA

01

Serviço Registral de Imóveis e Anexos
da Comarca de IguapeGlória José Teixeira Cardoso
Escritor Inteiro

Matrícula nº 149.163, realizada aos 05 de setembro de 1.996, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 024 da quadra 016 do loteamento denominado "ADRIANA", situado no município de Ilha Comprida, comarca de Iguape-SP, medindo 11,00 de frente para a Av. - Rio de Janeiro, por igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 009, por 23,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a referida Avenida com o lote nº 023, do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote nº 025, encerrando uma área de 253,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, inscrita no CGC/MF. sob nº 64.037.872/0001-67, sito à Avenida Beira Mar, nº 14.300 no Balneário Monte Carlo. TÍTULO ADISITIVO: Matrícula nº 148.371 (27/09/1.995). O Escrevente Autorizado O Escrivão Interino.

AV.1.-Pelo TÍTULO referido no registro 02 desta matrícula, consta que o imóvel matriculado acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida-SP, sob o nº 022.016.024.3. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado

E.2.-Pelo TÍTULO DE DOMÍNIO expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA - Estância Balneária, assinado pelo Prefeito Sr. Antonio Márcio Ragni da Castro Leite, datado de 20 de novembro de 1.995, foi CONCEDIDO O DOMÍNIO pleno do lote matriculado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CGC/MF. sob nº 46.634.457/0001-59, com Paço à Praça Raul Gomes de Abreu nº 200, ao qual foi atribuído o valor venal de R\$ 2.900,75 atualizado pela UFRSP. Dou fé. Iguape, 05 de setembro de 1.996. Protocolo nº 119.343. O Escrevente Autorizado

AV.3.- Pelo Mandado expedido em 27/08/1.996, pela M. Mª Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 28.881/87 e 30.817/89, que criaram a (APA) Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, restando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade da limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/87. Dou fé. Iguape, 07 de fevereiro de 2.001. Escrevente autorizado. (Milton Fernandes de Souza)

Pag.: 001/002
Certidão na última página

MATRICULA

FOLHA

VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE-SP.

Célio Caus Junior

Oficial

Livia Marie Komno

Oficiala Substituta

Milton Fernandes da Souza

Luciana Alves de Moraes Martins

Fernanda Fernandes Santana Domingues

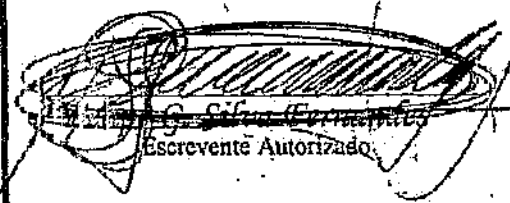
Edipe Gonçalves da Silva Esmeraldas

Regimar de Souza Pinto

Escritores Autorizados.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE-SP

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, penhoras e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Seive, ainda, a presente como certidão vintenária no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé, Iguape, data e hora abaixo indicadas.



Célio Caus Junior

Escritor Autorizado

Célio Caus Junior

Oficial Titular

CERTIDÃO RELATIVA AO
PEDIDO Nº 25329R

Ao Oficial.: R\$ 20,83
Ao Estado.: R\$ 5,92
Ao IPESP.: R\$ 4,39
Ao Reg. Civil R\$ 1,10
Ao Trib. Just R\$ 1,10
Total.....: R\$ 33,34
SELAS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:24:52 horas do dia 09/02/2011.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



14318209022011

Pag.: 002/002



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

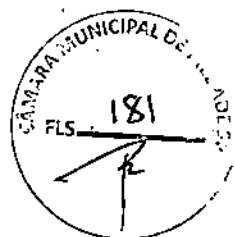
SETOR DE PATRIMÔNIO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

E-mail patrimonio@piedade.sp.gov.br



Proc. nº 24030/1996

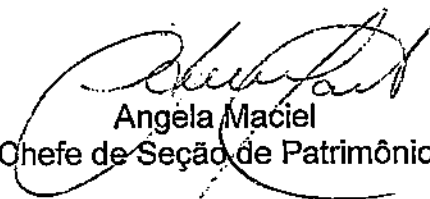
Piedade, 4 de setembro de 2017.

Ao Departamento Jurídico

Informamos que o referido Imóvel foi baixado do Inventário Patrimonial e Contábil conforme folhas nº 569 e 570.

Segue processo para continuidade quanto a transferência em nome do novo proprietário os registros das matrículas: nº149.154; nº149.155; nº149.156; nº149.157; nº149.158; nº149.159; nº149.160; nº149.161; nº149.162 e nº149.163, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,


Angela Maciel
Chefe de Seção de Patrimônio